

> SETAS - 000300 <



L I D O
Em. 18/8/15
[Handwritten Signature]
Secretaria Legislativa

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

N.º 152 /2015 - GAG

Brasília, 14 de agosto de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 74 combinado com o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o art. 206, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei 505/2015**, que "**Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 52.870.534,00**", o qual se converteu na Lei nº 5.516 de 14 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 17 de 14 de agosto de 2015. Edição Extra

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

[Handwritten Signature]
RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA 17/Ago/2015 16:48
[Handwritten Signature]

A Sua Excelência a Senhora
DEPUTADA CELINA LEÃO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

> SETAS - 000301 <

LEI Nº 5.522 DE 14 DE AGOSTO DE 2015.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 52.870.534,00.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 50 e 54 da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2015 (Lei nº 5.442, de 31 de dezembro de 2014), crédito adicional, no valor de R\$ 52.870.534,00, com a seguinte composição:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 52.850.534,00, para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos IV e V.

II – crédito especial, no valor de R\$ 20.000,00, para atender à programação orçamentária indicada no Anexo VI.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º, I, é financiado, nos termos do art. 43, §1º, II e III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I – R\$ 40.617.013,00, por excesso de arrecadação da fonte 178 – recurso decorrente de juros sobre o capital.

II – R\$ 12.233.521,00, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo II.

Art. 3º O crédito especial de que trata o art. 1º, II, é financiado nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do Anexos III.

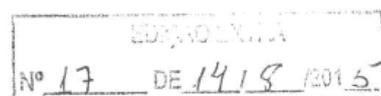
Art. 4º Em função do disposto no art. 2º, I, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de agosto de 2015
127ª da República e 56ª de Brasília


RODRIGO ROLLEMBERG



ANEXO I					RS 1,00
ANEXO À LEI Nº		RECEITA			RECURSO DE TODAS AS FONTES
99	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL				
99999	GOVERNO DO DISDRITO FEDERAL				
	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
10000000	RECEITA CORRENTES				40.617.013
13200000	RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	FISCAL		40.617.013	
13211200	JURO SOBRE CAPITAL - EMPRESA NÃO FINANCEIRA	FISCAL		40.617.013	
				TOTAL	40.617.013
				FISCAL	40.617.013

> SETAS - 000302 <

> SETAS - 000303 <

ANEXO II									RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES									
ANEXO À LEI Nº									
CANCELAMENTO									
ORÇÃO: 2200 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE: 2218 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6206		ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS							414350
PROJETOS									
15 811	6206 7112	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES							4.398
15 811	6206 7112 0001	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES-GAMA	2						
				F	4	90	3	100	4.398
15 812	6206 1606	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA							318.000
15 812	6206 1606 0001	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA-IMPLANTAÇÃO DO PROJETO PRAÇA DA JUVENTUDE-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	4	90	0	100	318.000
15 812	6206 1606 0004	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA-PRAÇA DA JUVENTUDE NA QUADRA 203- ITAPOÁ	28						198.000
				F	4	90	0	100	216.000
15 812	6206 1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES							106.000
15 812	6206 1745 9516	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES-PRÓ-MORADIA CEF-DISTRITO FEDERAL	99						106.000
				F	4	90	3	100	106.000
6207		DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO							141285
PROJETOS									
15 451	6207 1302	CONSTRUÇÃO DE FEIRAS							141.285
15 451	6207 1302 0799	CONSTRUÇÃO DE FEIRAS-DISTRITO FEDERAL	99						
		FEIRA CONSTRUÍDA (M2) 9		F	4	90	0	100	162.318
				F	4	90	3	100	38.978
6208		DESENVOLVIMENTO URBANO							53302
PROJETOS									
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							53.302
15 451	6208 1110 2819	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-CALÇADAS NAS QUADRAS 02, 04, 06, 08, 10 E 12- GAMA	2						
		ÁREA URBANIZADA (M2) 9		F	4	90	3	100	53.302
15 451	6208 1110 9648	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-LAGO SUL-SHS Q1-23 E DF-406- LAGO SUL	18						

> SETAS - 000304 <

ANEXO II									128 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTACIONES									
ANEXO À LEI Nº									
CANCELAMENTO									
ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE : 22011 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
PUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	O N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
15 401	6208 3058	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA		F	4	90	0	100	10.000
15 401	6208 3058 0901	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA-ARAPOANGA- PLANALTIMA	6						206.000
6209	ENERGIA			F	4	90	0	100	206.000
PROJETOS									
15 702	6209 1763	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							915
15 702	6209 1763 0109	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-REALCE DE MONUMENTOS E FACHADAS DE PRINCIPAIS EDIFÍCIOS PÚBLICOS-DISTRITO FEDERAL	99						915
6213	SANEAMENTO			F	4	90	0	100	915
PROJETOS									
17 302	6213 7038	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA							2.143.810
17 302	6213 7038 0034	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA-MELHORIA E AMPLIAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA-DISTRITO FEDERAL	99						2.143.810
		SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 8		F	4	90	0	100	2.093.810
				P	4	90	3	100	50.000
TOTAL - FISCAL									2.963.620
TOTAL - GERAL									2.963.620

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Construção de Paralela
 (EP) Exendes Parlamentares ao PLOA (EPP) Exendes Parlamentares as Prioridades de PLOA (EPE) Exendes Parlamentares as Exemplos

> SETAS - 000305 <

ANEXO II		CANCELAMENTO										RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - AMILAÇÃO DE DOTAÇÕES												
ANEXO À LEI Nº												
ORGÃO : 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL												
UNIDADE : 20204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DIFTRANS												
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G I S T R O	E S P E C I F I C A D O	O B J E T O	M O D O	U N I D A D E	F I S I C A	F I S I C A	F I S I C A	DOTAÇÃO	
6010		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - TRANSPORTE									346267	
ATIVIDADES												
16 136	6010 2307	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO									1.877.647	
16 136	6010 2307 2631	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-DIFTRANS- PLANO PILOTO AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0	1								1.527.647	
				F	3	90	0	100			1.527.647	
16 138	6010 3000	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES									308.000	
16 138	6010 3000 3003	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-DIFTRANS- PLANO PILOTO SERVIDOR CAPACITADO (PESSOA) 0	1								308.000	
				F	3	90	0	220			308.000	
PRELETOR												
16 136	6010 1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO									400.000	
16 136	6010 1471 2406	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-DIFTRANS- PLANO PILOTO SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	1								400.000	
				F	3	90	0	220			400.000	
16 401	6010 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS									500.000	
16 401	6010 3903 3745	(***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-DIFTRANS- PLANO PILOTO PRÉDIO REFORMADO (M2) 0	1								700.000	
				F	3	90	0	220			700.000	
6210		TRANSPORTE INTEGRADO E MOBILIDADE									5827272	
PROJETOS												
16 401	6210 1506	CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS									4.983.636	
16 401	6210 1506 2400	CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS-DIFTRANS-DISTRITO FEDERAL PONTO DE ÔNIBUS CONSTRUÍDO (M2) 0	99								4.983.636	
				F	4	90	0	100			4.983.636	

> SETAS - 000306 <

ANEXO II									RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES									
ANEXO À LEI Nº									
CANCELAMENTO									
ORGÃO: 3000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE: 3034 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DIFTRANS									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G I O	E S T A D O	D I S T R I T O	M O D O	U S O	F I T E	DOTAÇÃO
26 453	6216 1908	ELABORAÇÃO DE PROJETOS		F	4	90	0	220	4.000.000
26 453	6216 1908 2532	ELABORAÇÃO DE PROJETOS-DIFTRANS- PLANO PILOTO PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 9	1						25.000
				F	3	90	0	100	10.000
26 453	6216 3181	REFORMA DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS		F	3	90	0	220	10.000
26 453	6216 3181 0084	(***) REFORMA DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS-DIFTRANS-DISTRITO FEDERAL OBRA REALIZADA (AQ) 9	99						853.636
26 453	6216 3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS		F	4	90	0	100	853.636
26 453	6216 3678 5080	REALIZAÇÃO DE EVENTOS-DIFTRANS-DISTRITO FEDERAL EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 9	99						25.000
				F	3	90	0	100	10.000
26 453	6216 3711	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS		F	3	90	0	220	10.000
26 453	6216 3711 6184	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS-DIFTRANS- PLANO PILOTO ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) 9	1						25.000
				F	3	90	0	100	10.000
				F	3	90	0	220	10.000
TOTAL - FISCAL									9.269.919
TOTAL - GERAL									9.269.919

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Concessão de Parcialidade
 (EP) Exceção Parlamentar no PLDA (EPP) Exceção Parlamentar de Prioridade de PLDO (EPE) Exceção Parlamentar na Exceção

> SETAS - 000307 <

ANEXO III										RS 1,00	
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES											
ANEXO À LEI Nº										CANCELAMENTO	
ORDÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL											
UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS											
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO	SUBTÍTULO	PRODUTO	A G	S F	O D	M D	U O	F T E	DOTAÇÃO
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO										10000
PROJETOS											
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO									20.000
15 451	6208 1110 3286	(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA EM TODO O DF									20.000
					90						
						F	4	90	0	100	20.000
TOTAL - FISCAL											20.000
TOTAL - GERAL											20.000
TOTAL											20.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Prioridades
 (EP) Exceção Parlamentar no PLDO (EPF) Exceção Parlamentar às Prioridades de PLDO (EPFE) Exceção Parlamentar em Exceção

> SETAS - 000308 <

ANEXO IV										881,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ATRIBUIÇÃO												
ANEXO À LEI Nº										SUPLEMENTAÇÃO		
GRUPO: 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL												
UNIDADE: 30204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DIFTRANS												
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO	SUBTÍTULO	PRODUTO	R C O	E S F	O N D	M D D	U S O	F T E	EXATAÇÃO	
0216	TRANSPORTE INTEGRADO E MOBILIDADE										40617013	
ATIVIDADES												
36 453	6216 1458	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO									-46.617.013	
36 453	6216 1458 0001	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO-DIFTRANS-DISTRITO FEDERAL-SISTEMA MANTIDO (UNIDADE) 4								99		-46.617.013
TOTAL - FISCAL						F	3	90	0	178	-46.617.013	
TOTAL - GERAL										-46.617.013		
TOTAL - GERAL										-46.617.013		

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Partidos
 (EP) Emendas Parlamentares no PLDA (EPF) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPSE) Emendas Parlamentares no Extracção

> SETAS - 000309 <

ANEXO V										RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES											
ANEXO À LEI Nº										SUPLEMENTAÇÃO	
ÓRGÃO : 36000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL											
UNIDADE : 36304 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DISTRANS											
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO	SUBTÍTULO	PROJETO	S	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
					O	F	N	O	S	T	
0216	TRANSPORTE INTEGRADO E MOBILIDADE										12.233.521
ATIVIDADES											
16-453	0216 2408	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO									12.233.521
16-453	0216 2408 0001	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO-DISTRANS-DISTRITO FEDERAL									
					99						
						F	3	90	0	100	6.208.521
						F	3	90	0	230	5.945.000
TOTAL - FISCAL											12.233.521
TOTAL - GERAL											12.233.521

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***). Conservação de Prioridade
 (EP) Emenda Parlamentar em PLDA (LPP) Emenda Parlamentar na Prioridade de PLDO (EPE) Emenda Parlamentar na Exceção

> SETAS - 000310 <

ANEXO VI												RS 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES												
ANEXO À LEI Nº												
SUPLEMENTAÇÃO												
ORÇÃO: 2000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL												
UNIDADE: 23101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS												
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
PLANO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO	TÍTULO	PRODUTO	R	E	O	M	U	F	DOTAÇÃO	
					I	S	N	O	S	T		
					O	F	D	D	O	E		
6299	ENERGIA										20000	
PROJETOS												
15 481	4289 1836	AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA									28.000	
15 481	4289 1836 6978	AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA- OBRAS DE INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM CONTRUÇÃO DE DUTO NA QD 82, CONJUNTOS CID, LOTE 8, NA ÁREA EXTERNA DA ESCOLA LUMEN, SOBRADEIRO				5					28.000	
					F	4	90	0	100		28.000	
TOTAL - FISCAL											20.000	
TOTAL - GERAL											20.000	

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emenda Parlamentar em PLDA (EPP) Emenda Parlamentar em Prioridade de PLDO (EPE) Emenda Parlamentar em Execução

> SETAS - 000311 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

**Abre crédito adicional à Lei Orçamentária
Anual do Distrito Federal no valor de R\$
52.870.534,00.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 50 e 54 da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2015 (Lei nº 5.442, de 31 de dezembro de 2014), crédito adicional, no valor de R\$ 52.870.534,00, com a seguinte composição:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 52.850.534,00, para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos IV e V.

II – crédito especial, no valor de R\$ 20.000,00, para atender à programação orçamentária indicada no Anexo VI.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º, I, é financiado, nos termos do art. 43, §1º, II e III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I – R\$ 40.617.013,00, por excesso de arrecadação da fonte 178 – recurso decorrente de juros sobre o capital.

II – R\$ 12.233.521,00, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo II.

Art. 3º O crédito especial de que trata o art. 1º, II, é financiado nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do Anexos III.

Art. 4º Em função do disposto no art. 2º, I, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de agosto de 2015


DEPUTADA CELINA LEÃO
Presidente

ANEXO I					RS\$ 1,00
ANEXO À LEI Nº		RECEITA			RECURSO DE TODAS AS FONTES
99	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL				
99999	GOVERNO DO DISDRITO FEDERAL				
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
10000000 RECEITA CORRENTES					40.617.013
13200000 RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	FISCAL		40.617.013		
13211200 JURO SOBRE CAPITAL - EMPRESA NÃO FINANCEIRA	FISCAL		40.617.013		
			TOTAL		40.617.013
			FISCAL		40.617.013

> SETAS - 000312 <

ANEXO II							RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES									
ANEXO À LEI Nº									
ORGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6206		ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS							414.390
PROJETOS									
15 811	6206 7112	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES							4.390
15 811	6206 7112 0001	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES- GAMA	2						4.390
				P	4	90	3	100	
15 812	6206 1606	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA							310.000
15 812	6206 1606 0001	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA-IMPLANTAÇÃO DO PROJETO PRAÇA DA JUVENTUDE-DISTRITO FEDERAL.	99						
				F	4	90	0	100	100.000
15 812	6206 1606 0004	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA-PRAÇA DA JUVENTUDE NA QUADRA 203- ITAPOÁ	28						210.000
				F	4	90	0	100	100.000
15 812	6206 1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES							100.000
15 812	6206 1745 9326	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES-PRÓ-MORADIA CEF-DISTRITO FEDERAL.	99						100.000
				F	4	90	3	100	
6207		DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO							141.285
PROJETOS									
15 451	6207 1302	CONSTRUÇÃO DE FEIRAS							141.285
15 451	6207 1302 0799	CONSTRUÇÃO DE FEIRAS-DISTRITO FEDERAL.	99						
		FEIRA CONSTRUÍDA (M2) 0		F	4	90	0	100	102.310
				F	4	90	3	100	38.975
6208		DESENVOLVIMENTO URBANO							263.302
PROJETOS									
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							63.302
15 451	6208 1110 2819	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-CALÇADAS NAS QUADRAS 02, 04, 06, 08, 10 E 12- GAMA	2						
		ÁREA URBANIZADA (M2) 0		F	4	90	3	100	53.302
15 451	6208 1110 9640	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-LAGO SUL SHIS QI -23 E DF-035- LAGO SUL	16						10.000
				F	4	90	0	100	
15 451	6208 3058	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA							200.000
15 451	6208 3058 0001	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA-ARAPOANGA-PLANALINA	6						200.000
				F	4	90	0	100	
6209		ENERGIA							815
PROJETOS									
15 752	6209 1763	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							815
15 752	6209 1763 5139	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-REALCE DE MONUMENTOS E FACHADAS DE PRINCIPAIS EDIFÍCIOS PÚBLICOS-DISTRITO FEDERAL.	99						
				F	4	90	0	100	815
6213		SANEAMENTO							2.143.810
PROJETOS									
17 512	6213 7038	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA							2.143.810
17 512	6213 7038 6034	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA-MELHORIA E AMPLIAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA-DISTRITO FEDERAL.	99						
		SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0		F	4	90	0	100	2.093.810
				F	4	90	3	100	50.000

6

ANEXO II R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
TOTAL - FISCAL									2.963.602
TOTAL - GERAL									2.963.602

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPF) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

> SET/MS - 0000314 <



ANEXO II								R\$ 1.00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES									
ANEXO À LEI Nº									
ORGÃO: 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE: 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6010		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - TRANSPORTE							3.442.647
ATIVIDADES									
26 126	6010 2557	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							1.877.847
26 126	6010 2557 2631	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO- DFTRANS- PLANO PILOTO AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0	1						
				F	3	90	0	100	1.527.647
				F	3	90	0	220	350.000
26 128	6010 4088	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES							265.000
26 128	6010 4088 0083	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-DFTRANS- PLANO PILOTO SERVIDOR CAPACITADO (PESSOA) 0	1						
				F	3	90	0	220	265.000
PROJETOS									
26 126	6010 1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							600.000
26 126	6010 1471 2496	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-DFTRANS- PLANO PILOTO SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	1						
				F	3	90	0	220	100.000
				F	4	90	0	220	500.000
26 451	6010 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							700.000
26 451	6010 3903 9745	(***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-DFTRANS- PLANO PILOTO PRÉDIO REFORMADO (M2) 0	1						
				F	3	90	0	220	700.000
6216		TRANSPORTE INTEGRADO E MOBILIDADE							5.827.272
PROJETOS									
26 451	6216 1506	CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS							4.883.638
26 451	6216 1506 2490	CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS-DFTRANS-DISTRITO FEDERAL PONTO DE ÔNIBUS CONSTRUÍDO (M2) 0	99						
				F	4	90	0	100	883.636
				F	4	90	0	220	4.000.000
26 453	6216 1968	ELABORAÇÃO DE PROJETOS							20.000
26 453	6216 1968 2522	ELABORAÇÃO DE PROJETOS-DFTRANS- PLANO PILOTO PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 0	1						
				F	3	90	0	100	10.000
				F	3	90	0	220	10.000
26 453	6216 3181	REFORMA DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS							883.638
26 453	6216 3181 0004	(***) REFORMA DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS-DFTRANS- DISTRITO FEDERAL OBRA REALIZADA (M2) 0	99						
				F	4	90	0	100	883.636
26 453	6216 3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS							20.000
26 453	6216 3678 5880	REALIZAÇÃO DE EVENTOS-DFTRANS-DISTRITO FEDERAL EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 0	99						
				F	3	90	0	100	10.000

ANEXO II							RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES									
ANEXO À LEI Nº							CANCELAMENTO		
ORGÃO: 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE: 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	O N D	M O D	U S O	P T E	DOTAÇÃO
26 453	6216 3711	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS		F	3	90	0	220	10.000
26 453	6216 3711 6184	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS-DFTRANS- PLANO PILOTO	1						20.000
		ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) 0		F	3	90	0	100	10.000
				F	3	90	0	220	10.000
TOTAL - FISCAL									9.269.919
TOTAL - GERAL									9.269.919

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000316 <

ANEXO IV							RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO							SUPLEMENTAÇÃO		
ANEXO À LEI Nº									
ÓRGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE : 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6216		TRANSPORTE INTEGRADO E MOBILIDADE							40.617.013
ATIVIDADES									
26 453	6216 2458	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO							40.617.013
26 453	6216 2458 0001	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO- DFTRANS-DISTRITO FEDERAL SISTEMA MANTIDO (UNIDADE) 0		99					40.617.013
				F	3	90	0	178	40.617.013
TOTAL - FISCAL									40.617.013
TOTAL - GERAL									40.617.013

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

> SETRS - 000317 <



ANEXO V							R\$ 1,00						
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES													
ANEXO À LEI Nº						SUPLEMENTAÇÃO							
ÓRGÃO: 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL													
UNIDADE: 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS													
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL													
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO				
6216		TRANSPORTE INTEGRADO E MOBILIDADE							12.233.521				
ATIVIDADES													
26 453	6216 2458	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO							12.233.521				
26 453	6216 2458 0001	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO- DFTRANS-DISTRITO FEDERAL	99										
				F	3	90	0	100	6.288.521				
				F	3	90	0	220	5.945.000				
TOTAL - FISCAL										12.233.521			
TOTAL - GERAL										12.233.521			

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000318 <

ANEXO III												151,00
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES												
ANEXO A LEI Nº												
CANCELAMENTO												
ORGÃO 22.000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS												
UNIDADE 22.101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS												
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
FUNO PROGRAMÁTICA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTAL APROBADA												
FUNO DESPESAS CORRENTES												
PROJETO												
15	451	6208	1118	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO								20,000
15	451	6208	1110	1206 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA EM TODO O DF								20,000
6209	ENERGIA											
				89	F	4	90,51	0	100			
TOTAL - FISCAL												20,000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - ORÇAO												20,000

> SETAS - 000321 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****MENSAGEM**Nº *J53* /2015-GAG

Brasília, 18 de agosto de 2015.

L I D O

Em, *18/8/15*
Secretaria Legislativa**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, *que altera a Lei nº 4.586, de 13 de julho de 2011, que dispõe sobre o objeto social da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, instituída pela Lei federal nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, e dá outras providências.*

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos nº 07/2015, firmada pelos Senhores Presidente da TERRACAP e Secretário de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

A Sua Excelência a Senhora
Deputada CELINA LEÃO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

18.8.15. 16h50

> SETAS - 000322 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PL 588 /2015

**PROJETO DE LEI Nº
(Autoria: Poder Executivo)**

Altera a Lei nº 4.586, de 13 de julho de 2011, que dispõe sobre o objeto social da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, instituída pela Lei federal nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, e dá outras providências.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

Art. 1º O artigo 1º, inciso II, alínea "e" da Lei nº 4.586, de 13 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

.....

II -

.....

e) construção, manutenção e adequação física e operacional em áreas públicas e bens imóveis destinados à prestação de serviços públicos, incluída a execução de serviços relacionados a pavimentação asfáltica, calçadas, meios-fios, plantio e poda de plantas, bem como jardins ornamentais, tendo a NOVACAP como parceira preferencial.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

> SETAS - 000323 <

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 07 /2015**

A matéria em questão está inserida dentro da competência do Distrito Federal, por tratar de direito administrativo local e matéria de interesse local, por envolver a definição do objeto de uma empresa pública distrital. O poder executivo, tem a iniciativa do processo legislativo para a edição de diplomas legais que versem sobre matéria de organização da administração pública, especialmente das empresas estatais.

As empresas públicas são “pessoas jurídicas de direito privado, integrantes da Administração Indireta do Estado, criadas por autorização legal, sob qualquer forma jurídica adequada a sua natureza, para que o governo exerça atividades gerais de caráter econômico ou, em certas situações, execute a prestação de serviços públicos”¹. São sociedades de capital exclusivamente público que servirão para cumprir certas funções estatais, como a prestação de serviços públicos, como a participação e coordenação dos trabalhos de execução de pavimentação asfáltica, calçadas, meios-fios, plantio e poda de grama e árvores, bem como jardins ornamentais.

São serviços estratégicos e indispensáveis ao atendimento das políticas e ações públicas necessárias ao bem-estar da sociedade, que devem ser mantidos em funcionamento em razão do próprio princípio da continuidade dos serviços públicos. Maria Sylvia Zanella di Pietro afirma que “*Por esse princípio entende-se que o serviço público, sendo a forma pela qual o Estado desempenha funções essenciais ou necessárias à coletividade, não pode parar*”². Sobre o mesmo princípio, Celso Antonio Bandeira de Mello afirma que o [...] princípio da continuidade do serviço público é um subprincípio, ou, se se quiser, princípio derivado, que decorre da obrigatoriedade do desempenho da atividade administrativa. Esta última [...] é, por sua vez, oriunda do princípio fundamental da ‘indisponibilidade, para a Administração, dos interesses públicos’³.

Por força desse princípio, não se pode correr riscos de interrupção dos serviços, justificando-se como decisão estratégica a inclusão expressa desses serviços no objeto social da

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. 15. Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006, p. 404.

² DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 14 ed. São Paulo: Atlas, 2002, p. 74.

³ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de direito administrativo*. 11ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 71.

> SETAS - 000324 <



TERRACAP. No caso da TERRACAP, a autorização da sua criação foi feita nos termos da Lei 5.861/72 que já abrangia, desde sua criação, eventuais “obras e serviços de infra-estrutura e obras viárias no Distrito Federal”, como se depreende o disposto no artigo 2º da Lei 5.861/72:

Art. 2º O Governo do Distrito Federal é autorizado a constituir a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, para suceder à NOVACAP, assumindo-lhe os direitos e as obrigações na execução das atividades imobiliárias de interesse do Distrito Federal, objeto de utilização, aquisição, administração, disposição, incorporação, oneração ou alienação de bens, assim como realizar obras e serviços de infra-estrutura e obras viárias no Distrito Federal, vinculadas às suas finalidades essenciais. (Redaçãop dada pela Lei nº 6.816, de 25.8.1980)

§ 1º A TERRACAP poderá celebrar contratos e convênios com a administração direta e com entidades compreendidas na administração indireta do Distrito Federal. Quando no exercício dessa faculdade, suas atividades específicas forem processadas através de empresa pública ou sociedade de economia mista, resultando do suprimento de recursos o retorno correspondente, a TERRACAP poderá, com autorização das respectivas assembléias gerais, recebê-lo em ações, ressalvada a participação de 51% (cinquenta e um por cento), no mínimo, do Distrito Federal, bem como a proporcionalidade do capital social do Distrito Federal e da União na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP. (Incluído pela Lei nº 6.816, de 25.8.1980)

É certo que tal objeto não é imutável, podendo ser ampliado desde que haja lei no sentido da mudança. No caso da TERRACAP, com a Lei Distrital 4.586/2011 foi determinada a ampliação da atuação da referida companhia, nos seguintes termos:

Art. 1º - A Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP exercerá, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos da Administração direta e indireta, bem como daquelas previstas na Lei federal nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, a função de Agência

> SETAS - 000325 <



de Desenvolvimento do Distrito Federal, por intermédio da proposição, da operacionalização e da implementação de programas e projetos de desenvolvimento econômico e social de interesse do Distrito Federal, podendo, para tanto, executar as seguintes ações:

I - operacionalização das atividades imobiliárias, de modo a gerar recursos para o investimento em infraestrutura econômica e social, bem como assegurar a sustentabilidade de longo prazo de suas receitas;

II - promoção direta ou indireta de investimentos em parcelamentos do solo, infraestrutura e edificações, com vistas à implantação de programas e projetos de:

- a) expansão urbana e habitacional;
- b) desenvolvimento econômico, social, industrial e agrícola;
- c) desenvolvimento do setor de serviços;
- d) desenvolvimento tecnológico e de estímulo à inovação;
- e) construção, manutenção e adequação física e operacional de bens imóveis destinados à prestação de serviços públicos, tendo a NOVACAP como parceira preferencial;

III - estabelecimento de parcerias público-privadas, constituição de sociedades de propósito específico e promoção de operações urbanas consorciadas para implantação e desenvolvimento de empreendimentos considerados estratégicos pelo Governo do Distrito Federal;

IV - promoção de estudos e pesquisas, bem como levantamento, consolidação e divulgação de dados, com periodicidade regular, relacionados com o ordenamento urbano, o provimento habitacional e o mercado imobiliário no Distrito Federal.

Parágrafo único - Na promoção direta ou indireta de investimentos de que trata o inciso II deste artigo, será observado o que preceitua o art. 2º, § 1º, da Lei federal nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972.

> SETAS - 000326 <



Tal alteração do objeto social foi objeto da ação direta de inconstitucionalidade ADI 2011 00 2 019094-7, na qual a alteração do objeto foi considerada constitucional pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios em acórdão assim ementado:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL Nº 4.586/2011. TERRACAP. ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL. AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRTO FEDERAL. PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS. AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA.

I – A Lei nº 4.586, de 13 de julho de 2011, ao modificar o objeto social da TERRACAP para atribuir a função de agência de desenvolvimento do Distrito Federal, bem como executar ações mediante o estabelecimento de parcerias público-privadas, não ofende qualquer dispositivo da Lei Orgânica do Distrito Federal e da Constituição Federal.

II – Julgou-se improcedente a ação.

(Acórdão n.866160, 20110020190947ADI, Relator: JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA, Conselho Especial, Data de Julgamento: 05/05/2015, Publicado no DJE: 21/05/2015. Pág.: 48)

Tal decisão fortalece o acerto e a necessidade de se acatar o alargamento do escopo do objeto social da TERRACAP para além de simples agência imobiliária, mas como verdadeira agência de desenvolvimento do Distrito Federal, permitindo que a empresa assuma um importante papel na manutenção dos bens públicos, assegurando a adequada prestação dos serviços públicos. Essa alteração vai de encontro à decisão do TJDFT que permitiu a alteração do objeto social da TERRACAP, o que se pretende por meio do presente projeto de lei.

Brasília (DF), de agosto de 2015


ALEXANDRE NAVARRO GARCIA
Presidente da Companhia Imobiliária de
Brasília – TERRACAP


ARTHUR BERNARDES DE MIRANDA
Secretário de Estado de Economia e
Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal

> SETAS - 000327 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

18.8.15
M

MENSAGEM

Nº 154/2015-GAG

Brasília, 18 de agosto de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e a aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que *autoriza a doação à União de imóvel localizado na Área Especial nº 02 da Quadra 12, na Região Administrativa de Sobradinho – RA V.*

A justificativa para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Sr. Secretário de Estado, Chefe da Casa Civil.

Dada a importância e brevidade na apreciação desta matéria, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

A Sua Excelência a Senhora
Deputada CELINA LEÃO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebido em 18/8/15 às 16h50
Assessoria: [assinatura] #câmara

> SETAS - 000328 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PL 589 /2015

**PROJETO DE LEI Nº
(Autoria: Poder Executivo)**

Autoriza a doação à União do imóvel localizado na Área Especial nº 02 da Quadra 12, na Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

Art. 1º Fica o Distrito Federal autorizado a doar à União o imóvel localizado na Área Especial nº 02 da Quadra 12, na Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere esta Lei deve ser utilizado pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

> SETAS - 000329 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 04/2015**

Brasília, 18 de agosto de 2015.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à sua apreciação o anexo Projeto de Lei, que autoriza a doação à União do imóvel localizado na Área Especial nº 02 da Quadra 12, da Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

A proposição decorre de solicitação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT para construção do Edifício Sede da Promotoria de Justiça da Circunscrição Judiciária de Sobradinho. Nos termos do art. 58, VI da Lei Orgânica do Distrito Federal, e do art. 17, I, b, da Lei federal nº 8.666/1993, a doação do imóvel depende de autorização legislativa.

A ampliação das atividades do MPDFT no Distrito Federal, em especial na Região Administrativa de Sobradinho, é de interesse público manifesto, em razão do Órgão ser instituição essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

A Lei nº 5.119, de 18 de junho de 2013, veiculou autorização de doação de imóvel diverso para os mesmos usos e finalidades. Entretanto, o lote abriga adutoras da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, o que impede a pretensão de edificação de acordo com as necessidades de atuação do MPDFT.

Portanto, há conveniência e oportunidade na doação de outro imóvel, objeto deste Projeto de Lei, que esperamos ver acolhido por Vossa Excelência e encaminhado à apreciação da Câmara Legislativa.

Respeitosamente,

SÉRGIO SAMPAIO

Secretário de Estado da Casa Civil

CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL



MATRÍCULA — REGISTROS E AVERBAÇÕES

MATRÍCULA Nº: 145910

MATRÍCULA Nº: 145910

MATRÍCULA Nº 145910.-IMÓVEL.-ÁREA RESERVADA Nº 02 - QUADRA 12 - CIDADE SATELITE DE SOBRADINHO/DF, medindo ao norte 44,255 m, ao sul 113,687 m, ao leste 73,412m e ao oeste 127,724m, ou seja, 6.998.513,00 m2, limitando-se ao norte, leste e oeste com área pública, e ao sul com a Area Reservada nº 03. Proprietária: TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA, com sede nesta capital, CGC-MF sob o nº 00.359.877/0001-73. Registro anterior transcrição nº 22365, fls. 228, livro 3V, de 13.01.90, deste Cartório. Dou fé. Taguatinga, DF, 16 de novembro de 1994. Valmir Gonçalves da Silva, técnico judiciário autorizado,

R.1.145910-Transmitente: a proprietária. Adquirente: o DISTRITO FEDERAL. Transferência de Patrimônio: petição de 19.10.94, apresentada nos termos do art.22, da lei 6.766/79. Dou fé. Taguatinga, DF, 16 de novembro de 1994. Valmir Gonçalves da Silva, técnico judiciário autorizado,

Aluana
Aluana Sousa Melo
Escritora Autorizada
3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

> SETAS - 000330 <

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

Quadra 05, Área Reservada 01, Ed. Mirante da Serra, Loja 01

CEP 73031-501 - Sobradinho - DF

Fone/Fax (0xx61) 3487-5405, 3253-6174, 3253-6177 CNPJ: 04.364.986/0001-30

CERTIDÃO DE ÔNUS

Eu, Ricardo Rodrigues Alves dos Santos, Oficial do
7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito
Federal, na forma da Lei,

CERTIFICO que, revendo o Livro 2 (Registro Geral) deste Serviço
Registral, verificou-se, na matrícula n.º 145.910 do 3º Ofício de Registro de Imóveis do
Distrito Federal, que foi transferida para esta Serventia, a inexistência de ônus de qualquer
natureza ou de registro de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias relativas à
mesma, conforme cópia reprográfica anexa, devidamente rubricada.

O referido é verdade e dou fé.

Sobradinho, 12 de maio de 2015.

Alexandra Sousa Melo
Escrivã Autorizada
7º Ofício de Registro de
Imóveis do Distrito Federal

Emol.: R\$ 15,55 + Fls. Excedentes R\$ 1,60
Selo: TJDFT20150340008512LZVE

> SETAS - 000331 <

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
 Quadra 05, Área Reservada 01, Ed. Mirante da Serra, Loja 01 – CEP 73031-501 – Sobradinho – DF
 Fone/Fax (0xx61) 3487-5405, 3253-6174, 3253-6177

CERTIDÃO DE ÔNUS

Eu, Ricardo Rodrigues Alves dos Santos, Oficial do
 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito
 Federal, na forma da Lei,

CERTIFICO que, revendo o Livro 2 (Registro Geral) deste serviço registral, verificou-se, na matrícula n.º 13.495, a inexistência de ônus de qualquer natureza ou de registro de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias relativas à mesma, cujo teor é o seguinte:

MATRÍCULA N.º 13495

IMÓVEL: Lote Q do Setor Comercial Central da Quadra Central, Sobradinho-DF, destinado à Administração Pública, medindo 20,000m+35,000m de frente, 5,954m de fundos, 75,000m pela lateral direita e 67,803m pela lateral esquerda, totalizando 2.159,54m², limitando-se pela frente com via pública, pelos fundos com área pública, pela lateral direita com o Lote O e pela lateral esquerda com via pública. **PROPRIETÁRIO:** DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 00.394.601/0001-26. **REGISTRO ANTERIOR:** Inscrição n.º 38, às fls. 100 do antigo Livro 8-F do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, referente ao memorial de loteamento de Sobradinho.

Dou fé. Sobradinho, 20 de junho de 2012. O Oficial,

Av.1-13495 - DESMEMBRAMENTO. O imóvel objeto desta matrícula originou-se de desmembramento promovido pela COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CNPJ n.º 00.359.877/0001-73, nos termos de requerimento datado de 22 de maio de 2012, acompanhado do Projeto de Urbanismo - Parcelamento URB-67/01 e do Memorial Descritivo MDE-67/01, aprovados pelo Decreto n.º 33.671, de 21 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 99, de 22 de maio de 2012, documentos estes que ficam aqui arquivados. A área pública destinada à criação do lote foi desafetada por meio da Lei Complementar n.º 809, de 15 de julho de 2009.

Dou fé. Sobradinho, 20 de junho de 2012. O Oficial,

O referido é verdade e dou fé.

Sobradinho, 12 de maio de 2015.

Alexandra Sousa Melo
 Escrevente Autorizada
 7º Ofício de Registro de
 Imóveis do Distrito Federal

Emol.: R\$ 15,55

Selo: TJDFT20150340008511AWRT

> SETAS - 000333 <



TERRACAP - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL
RA - V SOBRAJINHOS
QUADRA 12, ÁREA RESERVADA 2 - URB 103/87
SETOR CENTRA LOTE Q - URB 67/01
CROQUI - GEPAL
REFERÊNCIA: Processo nº392.036.330/2013

TERRACAP
SUA - 20/02/2014
SIS - URB
ESCALA: 1/2000

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

LEGENDA
—— LOTES EM QUESTÃO

> SETAS - 000334 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**L I D O
Em, 18/8/15

Secretaria Legislativa**MENSAGEM**

Nº LSS /2015-GAG

Brasília, 18 de agosto de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, que abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 250.000,00.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos da Senhora Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

A Sua Excelência a Senhora
Deputada CELINA LEÃO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

18.815.186

> SETAS - 000335 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PL 590 /2015

PROJETO DE LEI Nº
(Autoria: Poder Executivo)

**Abre crédito suplementar à Lei
Orçamentária Anual do Distrito
Federal no valor de R\$ 250.000,00.**

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 50 e 54 da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2015 (Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014), crédito suplementar, no valor de R\$ 250.000,00, para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º é financiado, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 21207 FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6006		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AD ESTABO - MEIO AMBIENTE							250.000
ATIVIDADES									
18 122	6006 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							250.000
18 122	6006 8517 9662	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA- CANDANGUIÂNIA		19					
				F	4	90	0	220	250.000
TOTAL - FISCAL									250.000
TOTAL - GERAL									250.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLDA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares em Execução

> SETAS - 000336 <

FUNÇ.		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
				E	S	N	O	S	T	
				G	F	D	D	O	E	
R\$ 1,00										
ANEXO II										
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES										
ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO										
ORGÃO: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL										
UNIDADE: 21207 FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
6006			GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - MEIO AMBIENTE							250.000
ATIVIDADES										
18 122	6006 8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							250.000
18 122	6006 8517 9662		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA- CANGAÇOLÂNDIA	19						
										250.000
TOTAL - FISCAL										250.000
TOTAL - GERAL										250.000

(*) Prioridade 1 DO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(1P) Emendas Parlamentares ao PLDA (1PP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (1PE) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000337 <

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO AO DECRETO Nº		CANCELAMENTO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150204/15204	2.1207						250.000
18.122.6006.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001198	9662 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA- CANDANGOLÂNDIA	19	44.90.52	0	220	250.000	
						TOTAL	250.000
2015AC00331						TOTAL	250.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (1-P) Emendas Parlamentares ao PLDA (1-PP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (1-PE) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 0003338 <

ANEXO II		DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		SUPLEMENTAÇÃO				ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
150204/15204	21207						250.000
18.122.6006.8517							
Ref. 001198	9662						
		19	33.90.30	0	220	170.000	
		19	33.90.39	0	220	80.000	
							250.000
2015AC00331						TOTAL	250.000

(*) Prioridade 1.00 (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PL DA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PL DO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000339 <

> SETAS - 000340 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Nº 028 /2015 – GAB/SEPLAG

Brasília, 18 de Agosto de 2015.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência minuta de projeto de lei que abre, nos termos dos arts. 50 e 54 da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014 (LDO/2015), ao Orçamento Anual do Distrito Federal - Lei nº 5.442, de 31 de dezembro de 2014, (LOA/2015) crédito suplementar, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em favor da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, para o custeio da manutenção da frota de veículos da entidade.

A proposta será custeada, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo cancelamento parcial de recursos da manutenção de serviços administrativos gerais da própria unidade orçamentária, conforme anexos.

O encaminhamento deste projeto de lei justifica-se em decorrência do limite autorizado para abrir créditos por decreto na Unidade interessada, conforme previsto no art. 7º, I, "a", da LOA/2015.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicitamos requerer a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Respeitosamente,

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS
Secretária



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



PL 582 /2015

PROJETO DE LEI Nº

(Do Excelentíssimo Senhor Deputado AGACIEL MAIA)

“Dispõe sobre o nivelamento de quaisquer tampões na execução e serviços de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção em vias públicas e passeios, no âmbito do Distrito Federal”.

L I D O
Em. 18/8/15
[Assinatura]
Secretária Legislativa

> SETAS - 000341 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Nas Obras Públicas realizadas no Distrito Federal é obrigatório, no local da intervenção, o nivelamento de quaisquer tampões, como de bueiros, poços de visita, caixas de inspeção, na execução de serviços de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção, em vias públicas e passeios.

Parágrafo primeiro - O nivelamento de tampões deve corresponder à mesma altura do piso da via pública ou passeio, deixando a superfície do pavimento sem degraus ou ressaltos, que possam causar transtornos aos usuários.

Parágrafo segundo - O trabalho de nivelamento tem que ser feito no momento em que a pista está sendo recapeada. Em alguns casos, a intervenção deve ser acompanhada por técnicos das concessionárias de luz

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal Quadra 2 - Lote 5 - Setor de Indústrias Gráficas - Gabinete 7
Brasília-DF - CEP: 70094-902 - Fone: 3348.8070 a 8072
Site: www.agacielmaia.com — E-mail: agaciel9@gmail.com

SECRETARIA LEGISLATIVA 13/09/2015 14:09

[Assinatura]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



e gás, para evitar qualquer tipo de risco na operação.

Art. 2º É obrigatório também o nivelamento de quaisquer tampões pelas concessionárias de serviços públicos, quando fizerem intervenção em vias públicas e passeios que implique em recomposição do piso.

Parágrafo único - O Governo do Distrito Federal deverá ser ressarcido pelas Concessionárias de serviços públicos pelos custos do nivelamento dos tampões dessas Concessionárias, quando executar os serviços descritos no artigo 1º desta lei.

Art. 3º Qualquer custo adicional para a execução do nivelamento dos tampões na execução de serviços de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção em vias públicas e passeios, serão suportadas pela (s) empresa (s) e/ou concessionária (s) de serviços públicos, que executou (aram) os serviços.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JUSTIFICAÇÃO

Tomar as providencias adequadas para garantir a segurança e minimizar os transtornos causados aos veículos, motociclistas, ciclistas e pedestres entre outros, por desnivelamento das vias públicas, como: tampões, bueiros, poços de visita, caixas de inspeção enfim, qualquer desnível existente em vias,

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal Quadra 2 - Lote 5 - Setor de Indústrias Gráficas - Gabinete 7
Brasília-DF - CEP: 70094-902 - Fone: 3348.8070 a 8072
Site: www.agaciemaia.com — E-mail: agaciel9@gmail.com



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



públicas, que venham proporcionar qualquer risco a segurança e integridade física aos motoristas, ciclistas e pedestres.

As principais vítimas são motociclistas e ciclistas e idosos, estes usuários de transporte coletivo, principalmente, quando estão em pé, que com os solavancos correm o risco de caírem.

Sala das Sessões, em

Deputado Agaciel Maia

Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

> SETAS - 000343 <



> SETAS - 000344 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado War

PL 583 /2015

**PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado Wasny de Roure)**

L I D O
Em. 18/8/15
M
Secretaria Legislativa

Dispõe sobre a revista em estabelecimentos penais e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A revista pessoal, a qual devem se submeter todos que queiram ter acesso ao estabelecimento penal para manter contato direto ou indireto com pessoa presa ou ainda para prestar serviços, ainda que exerçam qualquer cargo ou função pública necessária à segurança de estabelecimentos penais, será realizada com respeito à dignidade humana, sendo vedada qualquer forma de desnudamento, tratamento desumano ou degradante.

Parágrafo único. A revista pessoal deve ocorrer mediante o uso de equipamentos capazes de garantir a segurança ao estabelecimento, tais como:

- I - "scanners" corporais;
- II - detectores de metais;
- III - aparelhos de raios X;

IV - outras tecnologias que preservem a integridade física, psicológica e moral do visitante revistado.

Art. 2º Na hipótese de suspeita justificada, identificada durante o procedimento de revista pessoal, deverão ser tomadas as seguintes providências:

I - revista manual, mediante contato físico da a mão do agente público competente sobre a roupa da pessoa revistada, sendo vedados o desnudamento total ou parcial, o uso de espelhos e os esforços físicos repetitivos, bem como a introdução de quaisquer objetos nas cavidades corporais da pessoa revistada;

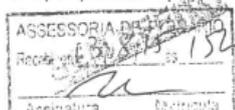
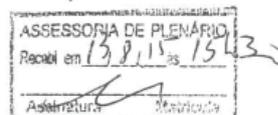
II - persistindo-se a suspeita, o visitante poderá ser impedido de entrar no estabelecimento prisional;

III - caso insista na visita, será encaminhado a um ambulatório onde um médico realizará os procedimentos adequados para averiguar a suspeita.

§ 1º A retirada de calçados, casacos, jaquetas e similares, bem como de acessórios, não caracteriza o desnudamento.

§ 2º A revista manual será realizada por servidor habilitado e sempre do mesmo sexo da pessoa revistada, garantindo-se o respeito à dignidade humana.

§ 3º A revista manual será realizada de forma individual, e, caso a pessoa a ser revistada assim o deseje, poderá ser realizada em sala apropriada apartada do local da revista pessoal e sem a presença de terceiros.





> SETAS - 000345 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Wasny de Roure



§ 4º A revista pessoal em crianças ou adolescentes deve garantir o respeito ao princípio da proteção integral da criança e do adolescente, sendo vedado realizar qualquer revista, sem a presença e o acompanhamento de um responsável.

Art. 3º Na hipótese de ser confirmada a suspeita, encontrando-se objetos ilícitos, o visitante será encaminhado à Delegacia de Polícia para as providências cabíveis.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Em agosto de 2014, o Conselho Nacional de Política Criminal Penitenciária editou uma resolução recomendando o fim da revista vexatória em todos os presídios do país. Para isso, define como tal ações que envolvam desnudamento parcial ou total, introdução de objetos nas cavidades corporais, uso de cães ou animais farejadores e a prática de agachamento ou saltos.

Já há um projeto de lei federal que proíbe as revistas vexatórias em todas as unidades prisionais do país aprovado por unanimidade no Senado e na Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados. Resta apenas ser aprovado pelas comissões de Segurança Pública e de Constituição e Justiça da Câmara para ir à sanção presidencial.

A medida justifica-se por toda a tecnologia a disposição das autoridades para realizarem todos os procedimentos necessários a garantia da segurança em unidades prisionais, sem que haja necessidade de submeter cidadãos a revistas vexatórias. A revista eletrônica feita através de scanner corporal, aparelho de raio X, detectores de metais é capaz de identificar armas, explosivos, drogas e similares, sendo usada inclusive pelos setores de imigração internacional para prevenção de terrorismo, é o instrumento adequado e eficiente para preservação da segurança nos estabelecimentos penais.

Ante o exposto, tendo em vista a garantia da integridade humana a qual garante a proposição, conclamo o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das sessões em,


Deputado **Wasny de Roure**
Partido dos Trabalhadores



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital Wellington Luiz – PMDB



PL 584 /2015

PROJETO DE LEI Nº _____

LIDO
Em 18/8/15
Secretaria Legislativa

Dispõe sobre a inclusão, no Calendário Oficial do Distrito Federal, do Dia do Agente Policial de Custódia da Polícia Civil do Distrito Federal, a ser comemorada no dia 28 de julho de cada ano.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica incluído, no Calendário Oficial do Distrito Federal, o Dia do Agente Policial de Custódia da Polícia Civil do Distrito Federal, a ser comemorado anualmente no dia 28 de julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Com a alteração introduzida pela Lei Federal nº 13.064, de 30 de dezembro de 2014, a nomenclatura do cargo de Agente Penitenciário da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996 foi alterada, passando o cargo a ser denominado Agente Policia de Custódia.

O Agente Policial de Custódia ingressa no serviço público através de concurso público, sendo que inicia a função em regime de estágio probatório pelo período de 3 (três) anos, para só então ser confirmado no cargo. Embora exerçam um trabalho essencial à segurança da sociedade do Distrito Federal, os Agentes Policias de Custódia não têm uma data comemorativa de seu dia, como acontece com outras categorias da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal.

Os Agentes Policiais de Custódia constituem, hoje, uma classe profissional especializada do serviço público do Distrito Federal, com mais de 900 membros, sendo responsáveis pelo controle da segurança e da disciplina das unidades prisionais do Distrito Federal.

Os Agentes Policiais de Custódia trabalham, na área da segurança, com o encarceramento, a exclusão e a violência. Não são tarefas fáceis. São tarefas ligadas aos processos de manutenção da ordem pública. Tarefas diferenciadas, árduas e de grande responsabilidade social. O Agente Policial de Custódia associa a

CLDF - Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 – 3º Andar – Gabinete 11 – CEP 70094-902

Tels: 3348-8110/8116 – fax: 3348-8113

e-mail: dep.wellingtonluiz@cl.df.gov.br

site: www.wellington.com.br

> SETAS - 000346 <

SECRETARIA LEGISLATIVA - 14/09



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital Wellington Luiz - PMDB



esses compromissos, as responsabilidades da vida privada junto à família e à comunidade em que vive.

Trabalhando sob pressão durante todo o tempo, tal categoria enfrenta as mais adversas condições para o exercício das suas tarefas. No entanto, exercendo suas funções com a firmeza necessária ao seu bom resultado. Além de ser um dos maiores quadros da Carreira Policial Civil do Distrito Federal.

O dia proposto pelo presente Projeto de Lei para homenagear a categoria no Distrito Federal, refere-se à data da nomeação da primeira turma de Agentes Policiais de Custódia.

A proposição que tenho o prazer de submeter à elevada apreciação dos Nobres Pares, tem a finalidade não só de incluir a data comemorativa dos Agentes Policiais de Custódia no Calendário Oficial do Distrito Federal, mas, acima de tudo, fazer-lhes justiça pelos relevantes serviços que prestam à sociedade brasileira.

Por estas razões, conclamo aos Nobres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2015.


Wellington Luiz
Deputado Distrital
PMDB

> SETIAS - 000347 <



> SETAS - 000348 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Cristiano Araújo

PROJETO DE LEI Nº ^{PL 585 /2015}

(Do Senhor Deputado Cristiano Araújo)

Altera a Lei nº 4.423/09, que "Institui a obrigatoriedade da instalação de estacionamento de bicicletas em locais de grande fluxo de público."

L I D O

Em. 18/8/15

Secretaria Legislativa

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica incluído o inciso XII ao art. 2º da Lei nº 4.423, de 10 de novembro de 2009, que "Institui a obrigatoriedade da instalação de estacionamento de bicicletas em locais de grande fluxo de público" com a seguinte redação:

"XII – estação de passageiros do sistema metroviário e rodoviário."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Distrito Federal tem conseguido trilhar o caminho já percorrido pelos países mais desenvolvidos do Mundo na construção de ciclovias com vistas a ampliar este meio de transporte e reduzir a utilização dos meios de transportes poluentes.

Contudo, temos que avançar em espaços públicos destinados a guarda das bicicletas, como bicicletários e, estranhamente, até hoje não há a obrigatoriedade dos principais espaços de passagem de pessoas, como estações rodoviárias e metroviárias terem esses equipamentos, razão pela qual propomos o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Deputado CRISTIANO ARAÚJO

edn

SECRETARIA LEGISLATIVA - 18/09/2015 10:30

Edley 12694



> SETAS - 000349 <

1

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**LEI Nº 4.423, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009**

(Autoria do Projeto: Deputado Reguffe)

Institui a obrigatoriedade da instalação de estacionamento de bicicletas em locais de grande fluxo de público.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da instalação de estacionamento de bicicletas em locais de grande fluxo de público no Distrito Federal.

Art. 2º Para fins desta Lei, entendem-se como locais de grande fluxo de público os seguintes:

- I – órgãos públicos distritais;
- II – parques;
- III – *shopping centers*;
- IV – supermercados;
- V – instituições de ensino das redes pública e privada;
- VI – agências bancárias;
- VII – igrejas e locais de cultos religiosos;
- VIII – hospitais;
- IX – instalações desportivas;

X – museus e outros de natureza cultural, como teatros, cinemas e casas de cultura;

XI – indústrias.

Art. 3º A segurança dos ciclistas e pedestres é fator determinante para a definição do local da implantação do estacionamento de bicicletas.

Art. 4º O órgão competente do Governo do Distrito Federal concederá licença para construção aos estabelecimentos especificados no art. 2º desta Lei somente quando, no projeto de construção, constar área reservada para estacionamento de bicicletas.

Parágrafo único. Os estacionamentos deverão ter, no mínimo, 10 (dez) vagas para bicicletas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA LEGISLATIVA 18/Nov/2015 10:430



> SETAS - 000350 <

2

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Brasília, 3 de dezembro de 2009

DEPUTADO CABO PATRÍCIO

Presidente em exercício

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 7/12/2009.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



PL 586 /2015

PROJETO DE LEI Nº

(Do Excelentíssimo Senhor Deputado Agaciel Maia)

“Dispõe sobre criação de um programa de alimentação diferenciada para alunos alérgicos na rede de ensino público e privado no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.”

L I D O

Em, 18/8/15

Secretaria Legislativa

> SETAS - 000351 <

Art. 1º Fica instituído o “PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DIFERENCIADA PARA ALUNOS ALÉRGICOS” em todas as unidades da rede de ensino público e privado no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único. O programa de que trata o caput deste artigo tem caráter permanente e contínuo.

Art. 2º A alimentação diferenciada será oferecida nas unidades onde são servidas refeições de merenda escolar.

§ 1º. Exames de constatação da alergia serão trazidos pelos pais ou responsáveis do aluno, onde cada estabelecimento de ensino formatará um banco de dados e informações sobre os alunos portadores de alergias a produtos alimentícios especialmente elaborados com a utilização de: lactose, glúten, proteína do leite e ovo, entre outros, para que os mesmos sejam assistidos pelo referido programa com merenda escolar diferenciada.

SECRETARIA LEGISLATIVA - EMB0015 - 12513

12/8/15
Edy



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



§ 2º. A merenda escolar para alunos alérgicos da rede pública e particular de ensino será oferecida obedecendo a cardápio diferenciado, elaborado por nutricionista habilitado.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, para sua melhor execução.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

> SETAS - 000352 <

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o objetivo garantir à assistência necessária as pessoas que sofrem de intolerância à lactose e alergia a alimentos elaborados com glúten, proteína do leite, ovo, entre outros, bem como amenizar o desconforto trazido por essa peculiaridade, com enfoque especial na população estudantil que mais carece, por meio da merenda escolar diferenciada nas unidades de ensino do Distrito Federal.

O princípio da isonomia aborda que devemos tratar os iguais como iguais e os desiguais como desiguais. Segundo Ruy Rebello Pinho (2002, p. 96): “A isonomia material, denominada efetiva, real, concreta ou situada. Trata-se da busca da igualdade de fato na vida econômica e social”.

Em diversos dispositivos o constituinte revela sua preocupação com a profunda desigualdade em nosso país, com a criação de mecanismos que assegurem uma igualdade real entre os indivíduos. Portanto, ter acesso à alimentação saudável e adequada é uma das formas do exercício da dignidade da pessoa humana, outro princípio que está sendo respeitado com essa medida. Sendo que, há conhecimento que para muitas crianças e adolescentes da rede pública de ensino, fazem sua primeira refeição na escola, e em alguns casos, a única refeição.

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal Quadra 2 - Lote 5 - Setor de Indústrias Gráficas - Gabinete 7

Brasília-DF - CEP: 70094-902 - Fone: 3348.8070 a 8072

Site: www.agaciemaia.com — E-mail: agaciel9@gmail.com



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



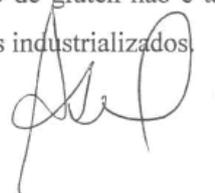
> SETAS - 000353 <

Vale ressaltar que pesquisas mostram que 70% dos brasileiros apresentam algum grau de intolerância à lactose, que pode ser leve, moderado ou grave, segundo o tipo de deficiência apresentada. Para que haja consciência do grau de importância que o projeto possui em relação à intolerância e alergias à alimentos, segue a síntese do que elas representam no corpo humano. Segundo o Dr. Dráuzio Vallera, intolerância à lactose é o nome que se dá à incapacidade parcial ou completa de digerir o açúcar existente no leite e seus derivados. Ela ocorre quando o organismo não produz, ou produz em quantidade insuficiente, uma enzima digestiva chamada lactase, que quebra e decompõe a lactose, ou seja, o açúcar do leite. A intolerância à lactose é um distúrbio digestivo associado à baixa ou nenhuma produção de lactase pelo intestino delgado. Já, a alergia à proteína do leite de vaca (APLV), como é conhecida por muitos ocorre pela presença de algumas proteínas do leite que são identificadas pelo nosso sistema imunológico como um agente agressor, desencadeando vários sintomas desagradáveis, como: diarreia, gases, cólicas, distensão abdominal, lesões na pele, dificuldade de respirar, pequeno sangramento intestinal, entre outros. Se ocorrerem sintomas como os descritos acima é importante procurar ajuda e diagnosticar rapidamente para que se inicie o tratamento correto, pois na intolerância é necessário excluir ou ingerir baixa quantidade de alimentos que contenham lactose (depende o grau de intolerância), já na alergia ao leite de vaca é excluída a ingestão de qualquer proteína do leite ou alimentos que contenham frações desta para evitar o desencadeamento do processo alérgico. Conforme estudo realizado pela Pediatra Beatriz Beltrame, a alergia ao ovo pode ser identificada nos primeiros anos de vida da criança e deve-se a uma reação alérgica do organismo em relação a uma proteína

> SETAS - 000354 <

presente na clara do ovo. Os principais causadores da alergia ao ovo estão na clara, são eles: ovoalbumina, ovomucóide e conalbumina. Os sintomas são apresentados 30 minutos ou até 4 horas após a ingestão do alimento, e são: a) Urticária: placas avermelhadas e inchadas na pele; b) Dificuldade para respirar: respiração curta e rápida; c) Inchaço da língua e ou garganta e d) Pressão baixa. O tratamento para alergia ao ovo é basicamente excluí-lo da alimentação, e por isso o indivíduo não deverá comer ovo ou qualquer outro alimento que seja preparado com ovo como bolos, pão e biscoitos, por exemplo.

É importante ainda observar atentamente os rótulos dos alimentos, pois em muitos existe a indicação de que pode haver vestígios de ovo e por isso, estes também não devem ser consumidos. Não menos importante, é a doença celíaca é uma das poucas doenças autoimunes em que o agente precipitante é conhecido: o glúten. Glúten é uma proteína existente no trigo, centeio e cevada, digerida com dificuldade na parte alta do trato gastrointestinal. Um de seus componentes, a gliadina, contém a maior parte dos componentes nocivos. Em pessoas predispostas, moléculas não digeridas de gliadina, ao entrarem em contato com as camadas mais internas da mucosa intestinal, disparam uma reação imunológica no intestino delgado, causadora do processo inflamatório crônico responsável pelos sintomas. O tratamento consiste na eliminação definitiva de alimentos que contenham glúten (trigo, cevada e centeio). Essa medida provoca melhora clínica em dias ou semanas, mas as alterações visíveis nas biópsias do intestino delgado podem persistir meses ou anos. A aderência disciplinada a dietas com restrição de glúten não é tarefa simples, porque ele está presente na maioria dos alimentos industrializados.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



Em razão do exposto, apresento a presente Proposta de Lei, esperando contar com apoio dos Nobres Pares para sua tramitação e aprovação.

Sala das Sessões...

Deputado Agaciel Maia

Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

> SETAS - 000055 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA

INDICAÇÃO Nº **ND 4660/2015**
 (Do Senhor Deputado AGACIEL MAIA)

L I D O
 Em, 18/8/15

 Secretária Legislativa

“Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, o aumento do efetivo de policiais militares e civis no Setor de Oficinas do Guará e no SOF Sul, na região Administrativa do Guará - RA X.”

> SETAS - 000356 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, o aumento do efetivo de policiais militares e civis no Setor de Oficinas do Guará e no SOF Sul, na região Administrativa do Guará - RA X.

JUSTIFICAÇÃO

A sensação de insegurança vivida nos setores de oficina tem causado prejuízos e preocupação aos oficineiros que labutam no Setor de Oficinas do Guará e no SOF Sul.

A presente proposição tem por objetivo, intensificar o aumento de rondas das polícias Civil e Militar nas regiões sugeridas. Arrombamento de lojas e carros teve um aumento considerável ocasionando medo e prejuízos aos comerciantes.

Se faz necessário a implantação de políticas de segurança pública que possam trazer a efetiva segurança no setor de oficinas do Guará e no SOF Sul.

Câmara Legislativa do Distrito Federal
 Praça Municipal Quadra 2 - Lote 5 - Setor de Indústrias Gráficas - Gabinete 7
 Brasília-DF - CEP: 70094-902 - Fone: 3348.8072 - Fax: 3348.8073
 Site: www.agaciemaia.com — E-mail: agaciel9@gmail.com

SECRETARIA LEGISLATIVA - 03/09/2015 17:00



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



A Constituição Federal, em seu artigo 7º, dispõe:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

...

IV – salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte, e previdência social.

Por tudo isto, encareço a especial atenção e, conseqüentemente, a aprovação dos Ilustres Senhores Deputados, a esta proposta.

Sala das Sessões, em

Deputado Agaciel Maia

Presidente da Comissão de Economia Orçamento e Finanças

> SETIAB - 000337 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA

IND 4661/2015

INDICAÇÃO Nº
 (Do Senhor Deputado AGACIEL MAIA)

“Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretária de Estado de Obras em parceria com a Novacap, a construção de um heliporto em São Sebastião nas proximidades da UPA na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV.”

L I D O
 Em, 18/8/15
 Secretária Legislativa

> SETIAS - 000358 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretária de Estado de Obras em parceria com a Novacap, a construção de um heliporto nas proximidades da UPA, na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação vem de encontro aos anseios da população de São Sebastião, que almeja a construção de um heliporto nas proximidades da UPA local.

Nos casos graves que exigem resgate e locomoção para outros hospitais no período noturno, torna-se quase inviável, exigindo grande perícia dos pilotos devido a falta de iluminação e ao terreno acidentado.

A construção do heliporto trará maior tranquilidade aos moradores de São Sebastião e ao corpo de Bombeiros que terá mais agilidade e condições seguras nos atendimentos de urgência.

Câmara Legislativa do Distrito Federal
 Praça Municipal Quadra 2 - Lote 5 - Setor de Indústrias Gráficas - Gabinete 7
 Brasília-DF - CEP: 70094-902 - Fone: 3348.8072 - Fax: 3348.8073
 Site: www.agaciemaia.com - E-mail: agaciel9@gmail.com



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA

A Constituição Federal, em seu artigo 7º, dispõe:

Art. 7º São direito dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social;

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte, e previdência social.

> SETIAS - 000359 <

Por tudo isto, encareço a especial atenção e, conseqüentemente, a aprovação dos ilustres Senhores Deputados, a esta proposta.

Sala das Sessões, em

Deputado Agaciel Maia

Presidente da Comissão de Economia Orçamento e Finanças



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



IND 4662/2015

**INDICAÇÃO Nº
(Do Deputado ROBÉRIO NEGREIROS)**

SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, A INSTALAÇÃO DE UM PONTO DE ENCONTRO COMUNITÁRIO (PEC) E DE UM PARQUINHO INFANTIL NA QUADRA 407 DE SAMAMBAIA NORTE.

> SETAS - 000360 <

LIDO
Em, 18.8.15
[Assinatura]
Secretaria Legislativa

SECRETARIA LEGISLATIVA 14460015 1043
Sól 11.944

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do artigo 143, de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, a instalação de um ponto de encontro comunitário (PEC) e de um parquinho infantil na quadra 407 de Samambaia Norte.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por objetivo atender aos anseios dos moradores de Samambaia Norte, especialmente da Quadra 407 e suas adjacentes, que clamam pela instalação de um Ponto de Encontro Comunitário (PEC) e de um parquinho infantil na referida quadra, a fim de viabilizar a saudável convivência coletiva de lazer e prática desportiva de adultos, jovens e crianças.

A região concentra um elevado número de crianças. Essas tantas crianças não possuem um local onde brincar nas horas em que não estão na escola.

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Especialmente no caso de famílias que não possuem recursos suficientes para colocar seus filhos em escolinhas pagas, é importante a atuação do Estado garantindo o acesso dessas crianças a um local de lazer.

De outro ponto, também ao idosos que moram nas redondezas não contam com um local para se exercitar já que os pontos de encontro comunitário mais próximos ficam longe dali. Sabe-se que a idade já avançada demanda cuidados específicos e a falta de uma atividade física pode piorar ainda mais o quadro já delicado de saúde dessas pessoas.

Salienta-se que a quadra 407 tem espaço perfeitamente viável para instalação da PEC e do parquinho. Ocorre que, sem a devida utilização, esse espaço tem sido alvo de entulho e lixo, para descontentamento e insegurança da população.

Sabe-se que o tempo livre dos cidadãos precisa ser alvo de políticas públicas e projetos estatais permanentes, haja vista que a ociosidade contribui sobremaneira para o aumento de doenças psicológicas, depressão e até violência

Os pontos de encontro comunitário e os parquinhos infantis mostram-se uma ótima opção para os moradores que, além de cuidarem da saúde se exercitando, conhecem novas pessoas, fazem amizades e aumentam seu ciclo social.

Pelo exposto, vê-se que o pleito da população é legítimo e necessário, e trará evidentes melhorias na qualidade de vida de seus moradores, motivo pelo qual se requer o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões, em agosto de 2015.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**PMDB/DF**



> SETAS - 000362 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

INDICAÇÃO Nº **IND 4663 /2015**(Do Deputado **ROBÉRIO NEGREIROS**)

SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS E DA SECRETARIA DE ESPORTES, A INSTALAÇÃO DE UM PONTO DE ENCONTRO COMUNITÁRIO (PEC) E DE UMA QUADRA DE ESPORTES ENTRE OS CONJUNTOS 13,14 E 15 DE SÃO BARTOLOMEU, EM SÃO SEBASTIÃO (RA XIV).

L I D O
Em 18/8/15
[Assinatura]
Secretaria Legislativa

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do artigo 143, de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, através das Secretarias de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos e de Esportes, a instalação de um Ponto de Encontro Comunitário (PEC) e de uma quadra de esportes entre os conjuntos 13,14 e 15 de São Bartolomeu, em São Sebastião (RA XIV).

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo atender aos anseios dos moradores de São Sebastião, especialmente do bairro São Bartolomeu, que clamam pela instalação de um Ponto de Encontro Comunitário (PEC) e de uma quadra de esportes na área disponível entre os conjuntos 13, 14 e 15 a fim de viabilizar a saudável convivência coletiva de lazer e prática desportiva.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

SENTEÇA LEGISLATIVA 14/09/2015 10:42

18/08/15



> SETAS - 000363 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

A região de São Bartolomeu concentra um elevado número de idosos. Esses tantos idosos, já aposentados e com tempo livre, não possuem um local onde se exercitar. Especialmente no caso dessas pessoas com idade já avançada, é importante a prática de uma atividade física.

Salienta-se que os referidos conjuntos já contam com um espaço disponível entre eles para instalação da PEC e da quadra, faltando apenas os bons préstimos desta Secretaria de Obras para a disponibilização do material e dos serviços de obra.

O grande desejo da comunidade de São Sebastião é que esse local onde se solicita a instalação da PEC e da quadra (entre os conjuntos 13, 14 e 15) se torne um centro de convivência e lazer dos moradores, tendo em vista que poucas são as opções com as quais a comunidade conta para esse fim.

Sabe-se que o tempo livre dos cidadãos precisa ser alvo de políticas públicas e projetos estatais permanentes, haja vista que a ociosidade contribui sobremaneira para o aumento de doenças psicológicas, depressão e até violência

Os pontos de encontro comunitário tem se mostrado uma ótima opção para os moradores que, além de cuidarem da saúde se exercitando, conhecem novas pessoas, fazem amizades e aumentam seu ciclo social. Também as quadras, por possibilitarem a prática de esportes coletivos, mostram-se uma ótima e solução.

Pelo exposto, vê-se que o pleito da população é legítimo e necessário, e trará evidentes melhorias na qualidade de vida de seus moradores, motivo pelo qual se requer o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação.

Sala das Comissões, em de agosto de 2015.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PMDB/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@d.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br



> SETAS - 000364 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



INDICAÇÃO N^o IND 4664/2015
(Do Deputado ROBÉRIO NEGREIROS)

SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, A INSTALAÇÃO DE UMA CRECHE INFANTIL NA ÁREA ESPECIAL 17, CONJ. 8, BAIRRO SÃO BARTOLOMEU, EM SÃO SEBASTIÃO (RA XIV).

LIDO
Em. 18/9/15
[Assinatura]
Secretaria Legislativa

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 143, de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Estado de Educação, a instalação de uma creche infantil na Área Especial 17, Conj. 9, Bairro São Bartolomeu, em São Sebastião (RA XIV).

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade atender aos anseios dos moradores do São Sebastião, que reivindicam a instalação urgente de uma creche infantil na Área Especial 17, Conjunto 8, no Bairro São Bartolomeu.

Trata-se de justa reivindicação dos moradores de São Sebastião que clamam pela atenção do poder público no sentido de colaborar com as mães que necessitam de um lugar para deixar seus filhos enquanto estão no trabalho.



> SETAS - 000365 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

Como a maioria dessas pessoas trabalham das 8h00 da manhã até às 18h00 e ainda dependem do transporte coletivo para retornarem aos seus lares, é inevitável que o bairro conte com uma creche onde as mães possam deixar seus filhos nesse período.

Atualmente, a região de São Sebastião conta com pouquíssimas creches públicas, motivo pelo qual muitas crianças ficam sem ter onde permanecer ao longo do dia enquanto seus pais estão em trabalho.

O bairro de São Bartolomeu, especificamente, não conta com nenhuma creche infantil, de modo que as mães precisam percorrer longas distâncias para chegar à creche mais próxima a fim de que seus filhos sejam atendidos e ainda enfrentam o fato de muitas vezes já não ter vaga disponível.

O acesso à educação é dever do Estado constitucionalmente previsto e engloba também o acesso das crianças à creche.

Considerando que o Distrito Federal tem como objetivo prioritário o atendimento das demandas da sociedade, nada mais justo o acatamento do presente pleito, o qual, com toda certeza, contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos moradores de São Sebastião e das comunidades adjacentes.

Sendo esse pleito de notável interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em agosto de 2015.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PMDB/DF

> SETAS - 000366 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO



INDICAÇÃO Nº IND 4665/2015

(Do Deputado ROBÉRIO NEGREIROS)

L I D O
Em, 18/8/15
[Signature]
Secretaria Legislativa

SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, A INSTALAÇÃO DE POSTO DE SAÚDE NA AVENIDA SÃO BARTOLOMEU, AO LADO DA ESCOLA MIGUEL ARCANJO, EM SÃO SEBASTIÃO.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 143, de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, a instalação de posto de saúde na avenida São Bartolomeu, ao lado da Escola Miguel Arcanjo, em São Sebastião.

JUSTIFICAÇÃO

[Signature]

Conforme abaixo-assinado anexo, trata-se de justa reivindicação dos moradores de São Sebastião, que lutam incessantemente por melhorias na qualidade de vida dos moradores daquela região, principalmente no que se refere à saúde.

SECRETARIA LEGISLATIVA 14ago2015 10:42

[Handwritten signature]

> SETAS - 000367 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



A presente indicação chama atenção para a necessidade de instalação de posto de saúde ao lado da Escola Miguel Arcanjo, tendo em vista que o único posto de saúde existente na região fica bastante distante.

Com isso, tanto os moradores de São Sebastião, quanto os das regiões próximas, precisam percorrer longas distâncias para encontrar assistência médica e nem sempre conseguem atendimento devido ao elevado número de demandas.

A saúde é um serviço básico essencial, que merece atenção primária no rol de obrigações do Poder Público. O atendimento médico prestado pelos Postos de Saúde é de extrema importância para garantir o acesso de todos os cidadãos à assistência médica.

O atendimento médico de qualidade constitui-se um elemento de vital importância para que se assegure as condições necessárias de uma vida digna.

A Constituição Federal assegurou o direito à saúde em seu art. 196, que estabelece:

***Art. 196.** A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

Considerando que o Distrito Federal tem como objetivo prioritário o atendimento das demandas da sociedade, nada mais justo o acatamento do presente pleito, o qual, com toda certeza, contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos moradores do Buriti Vermelho e das comunidades adjacentes.

> SETAS - 000368 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO NEGREIROS



Sendo esse pleito de interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em agosto de 2015.

DEPUTADO ROBERTO NEGREIROS
PMDB/DF



> SETAS - 000369 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



IND 4666 /2015
INDICAÇÃO Nº

(Do Deputado ROBÉRIO NEGREIROS)

L I D O
Em 18.8.15
[Assinatura]
Secretaria Legislativa

SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, O RECAPEAMENTO DA VIA LOCALIZADA NA QR-104, EM FRENTE AOS CONJUNTOS 01, 02, 03, 04 E 05, EM SAMAMBAIA SUL.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 143, de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras, o recapeamento da via localizada na QR-104, em frente aos conjuntos 01, 02, 03, 04 e 05, em Samambaia sul.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por objetivo atender aos anseios dos moradores de Samambaia, que suplicam pelo recapeamento da via localizada na

SECRETARIA LEGISLATIVA 14982015 10:42

98/15.944



> SETAS - 000370 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



QR-104, em frente aos conjuntos 01, 02, 03, 04 e 05, tendo em vista as enormes dificuldades que a comunidade enfrenta em virtude do estado caótico do asfalto.

Os moradores esclarecem que o asfaltamento se encontra em estado impraticável para o trânsito. Atualmente, a referida via se encontra completamente esburacado, sendo quase impossível por ali transitar.

Sendo dever do Estado promover ações que garantam a segurança de seus administrados, cabe ao Poder Público atuar urgentemente no caso, a fim de encontrar solução definitiva para essa situação insustentável de insegurança, garantindo bem-estar e tranquilidade aos seus cidadãos.

Pelas razões óbvias, e por tratar-se de uma reivindicação legítima e de relevante interesse público, conclamo o apoio dos nobres parlamentares para aprovar a presente indicação.

Sala de reuniões, em de julho de 2015.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**PMDB/DF**



> SETAS - 000371 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

**INDICAÇÃO Nº IND 4667/2015****(Do Deputado ROBÉRIO NEGREIROS)**

SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, O AUMENTO DO POLICIAMENTO NA QR 827/427 DA EXPANSÃO DE SAMAMBAIA.

LIDO
Em 18/8/15
[Assinatura]
Supl. Legislativa

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 143, de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Estado de Segurança Pública, o aumento do policiamento da QR 827/427 da Expansão de Samambaia.

JUSTIFICAÇÃO

Nos dias atuais, a sensação de insegurança vivida nas mais diversas regiões administrativas do Distrito Federal tem causado insatisfação e pavor na população.

Apesar de ser uma das regiões mais jovens do país, o Distrito Federal tem apresentado uma posição assustadora nas estatísticas sobre a violência no Brasil. Um dos Estados mais ricos da Federação, o DF tem encabeçado pesquisas e estatísticas sobre a criminalidade.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

SECRETARIA LEGISLATIVA 14/09/2015 10:45
[Assinatura]



> SETAB - 000372 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Há algum tempo os moradores da Expansão de Samambaia tem convivido com trágicas incidências de crimes de toda natureza. A região das QR's 827, tem sido alvo frequente de delinquência, assaltos e roubos.

Todo esse cenário se agrava ainda mais, diante da quantidade reduzida de policiais capazes de conter a violência na região. A falta deles não só encoraja ainda mais os criminosos como deixa a população sem defesa, à mercê de atrocidades e barbáries das mais diversas.

Um dos crimes mais comuns na região do DF, o assalto à mão armada só tem guarida pela falta de policiamento das vias. Se houvessem rondas permanentes espalhadas pela cidade, dificilmente os meliantes abordariam pessoas entrando em seus carros, em casa ou enquanto simplesmente caminham pela rua.

Assim, diante deste quadro preocupante, a presente indicação tem por objetivo atender aos muitos anseios dos moradores da Expansão de Samambaia que suplicam pelo aumento do efetivo de policiais na QR 827/427, a fim de conter a violência e salvar a vida dos cidadãos brasilienses.

Sendo dever do Estado promover ações que garantam a segurança de seus administrados, cabe ao Poder Público atuar urgentemente no caso, a fim de encontrar solução definitiva para essa situação insustentável de insegurança, garantindo bem estar, tranquilidade e, sobretudo vida, aos seus cidadãos.

Pelas razões óbvias, e por tratar-se de uma reivindicação legítima e de relevante interesse público, conclamo o apoio dos nobres parlamentares para aprovar a presente indicação.

Sala das sessões,

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PMDB/DF

> SETAS - 000373 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael Prudente - PMDB



IND 4668/2015

INDICAÇÃO Nº
(Do Deputado Rafael Prudente - PMDB)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio do Departamento de Trânsito – DETRAN/DF, a instalação de sinalização de trânsito por meio de placas "proibido estacionar", ao longo do meio-fio, na Quadra C-3 da Região Administrativa de Taguatinga – RA III.

LIDO
Em, 18/8/15

Secretaria Legislativa

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio do Departamento de Trânsito – DETRAN/DF, a instalação de sinalização de trânsito por meio de placas "proibido estacionar", ao longo do meio-fio, na Quadra C-3 da Região Administrativa de Taguatinga – RA III.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por finalidade instalar sinalização de trânsito do tipo "proibido estacionar" ao longo do meio-fio, na Quadra C-3 da Região Administrativa de Taguatinga – RA III.

A solicitação feita é referente a reivindicação da comunidade local já que nessa quadra é constante a obstrução do fluxo de veículos na rua, quando os carros são estacionados ao longo do meio-fio.

Por se tratar de justo pleito, que visa garantir a mobilidade no trânsito nos arredores da Quadra C-3, conclamo os nobres Deputados no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em

RAFAEL PRUDENTE
Deputado Distrital



> SETAS - 000374 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE



INDICAÇÃO Nº. IND 4669/2015

(Autoria: Deputado RAFAEL PRUDENTE – PMDB)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal, a construção de calçadas públicas na área externa da Escola Classe nº 42 – “M” Norte na Região Administrativa de Taguatinga – RA III.

L I D O
Em, 18, 8, 15
Secretaria Legislativa

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal, a construção de calçadas públicas na área externa da Escola Classe nº 42 – “M” Norte na Região Administrativa de Taguatinga – RA III.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por finalidade construir calçadas públicas ao redor da Escola Classe nº 42 – “M” Norte na Região Administrativa de Taguatinga – RA III.

Trata-se de reivindicação da comunidade local, considerando que os mesmos sofrem com as consequências da não existência do calçamento, causando problemas à comunidade que não têm segurança, e correm riscos de acidente ao andar no terreno irregular que cerca toda a área da escola.

Destaca-se a situação de risco que os alunos portadores de necessidades especiais daquela escola e transeuntes da região passam diariamente por transitarem em área de terra batida que na época da seca, tem a poeira como agravante e na época da chuva a lama.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em


Deputado RAFAEL PRUDENTE

Autor

> SETAS - 000375 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael Prudente - PMDB



IND 4670 /2015

INDICAÇÃO Nº
(Do Deputado Rafael Prudente - PMDB)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio do Serviço de Limpeza Urbana – SLU, a limpeza e a retirada do lixão na "M" Norte da Região Administrativa de Taguatinga – RA III.

L I D O
 Em. 18.8.15

 Secretária Legislativa

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio do Serviço de Limpeza Urbana – SLU, a limpeza e a retirada do lixão na "M" Norte da Região Administrativa de Taguatinga – RA III.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por finalidade a limpeza e a retirada do lixão na "M" Norte da Região Administrativa de Taguatinga – RA III.

Sabemos que é dever do poder Público garantir condições de saúde a todos, de forma a fornecer os meios para assegurar o bem estar da população e, conseqüentemente, sua qualidade de vida.

Dessa forma, a retirada do lixão se mostra uma das ações mais importantes prestadas pelo Estado à comunidade. Quando a coleta é ausente ou não é feita corretamente, o lixo acumulado é potencial transmissor indireto de doenças e possível contaminador do solo e da água, tornando-se um alarmante problema de saúde pública.

Por se tratar de justo pleito conclamo os nobres Deputados no sentido de aprovarmos a presente indicação.

Sala das Sessões, em

RAFAEL PRUDENTE
Deputado Distrital



> SETAS - 000376 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE**



INDICAÇÃO Nº. IND 4671/2015

(Autoria: Deputado RAFAEL PRUDENTE – PMDB)

L I D O
Em, 18/8/15

Secretaria Legislativa

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal, providências para reinstalar a iluminação da Quadra de Esportes, entre as quadras 510/511, na Região Administrativa do Recanto das Emas – RA XV.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal, providências para reinstalar a iluminação da Quadra de Esportes, entre as quadras 510/511, na Região Administrativa do Recanto das Emas – RA XV.

JUSTIFICATIVA

Os moradores dessa localidade, reivindicam especial atenção do Poder Executivo para reinstalar a iluminação da Quadra de Esportes, entre as quadras 510/511, abaixo da cobertura metálica, que foi feita depois da instalação da iluminação.

Atualmente os moradores e usuários daquela localidade veem enfrentando transtornos constantes devido à iluminação insuficiente da quadra de esportes. Já que essa iluminação já existe o ideal é que a mesma atenda à finalidade para a qual foi planejada, ou seja, iluminar adequadamente a quadra de esportes.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em.....

Deputado RAFAEL PRUDENTE
Autor

SECRETARIA LEGISLATIVA 17AB02015 09451



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE RAFAEL PRUDENTE



INDICAÇÃO Nº. **IND 4672/2015**

(Autoria: Deputado **RAFAEL PRUDENTE** – PMDB)

LIDO
Em 18/8/15
[Assinatura]
Secretaria Legislativa

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a recuperação do estacionamento interno do Centro de Ensino Fundamental nº 19 – EQNN 18/20 na Região Administrativa da Ceilândia – RA IX.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a recuperação do estacionamento interno do Centro de Ensino Fundamental nº 19 – EQNN 18/20 na Região Administrativa da Ceilândia – RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por finalidade a recuperação do estacionamento interno do Centro de Ensino Fundamental nº 19 – EQNN 18/20 na Região Administrativa da Ceilândia – RA IX.

Devido a ausência de estacionamento com pavimentação asfáltica há um desconforto generalizado para todas as pessoas que necessitam manter algum contato com o Centro de Ensino Fundamental nº 19, principalmente no período chuvoso quando, qualquer precipitação, deixa o local totalmente intransitável, tanto para veículos como para pedestres.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em

[Assinatura]
Deputado RAFAEL PRUDENTE
Autor

SECRETARIA LEGISLATIVA 27/08/2015 09:50

> SETAS - 000378 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael Prudente - PMDB



IND 4673 /2015

INDICAÇÃO Nº
(Do Deputado Rafael Prudente - PMDB)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, a reforma da quadra de esportes, incluindo cobertura e iluminação elétrica, situada no Centro de Ensino Fundamental nº 19 – EQNN 18/20, Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

L I D O
 Em 18/8/15
 Secretária Legislativa

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, a reforma da quadra de esportes, incluindo cobertura e iluminação elétrica, situada no Centro de Ensino Fundamental nº 19 – EQNN 18/20, Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de reivindicação de alunos e professores e frequentadores do Centro de Ensino Fundamental nº 19 – EQNN 18/20, Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

A referida quadra de esportes encontra-se em péssimas condições, necessitando de reforma para que possa ser utilizada. A falta de cobertura expõe os alunos ao sol ou à chuva durante o desempenho de suas atividades físicas, além da insuficiente iluminação. Com a realização da obra, as crianças e jovens que estudam na referida escola passarão a dispor de um equipamento público adequado para prática desportiva.

Por se tratar de justo pleito, que visa a melhoria da qualidade de vida da nossa comunidade, solicito o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarmos a presente Indicação.

Sala das Sessões, em

RAFAEL PRUDENTE
Deputado Distrital



> SETAS - 000379 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael P

IND 4674 / 2015



INDICAÇÃO
(Do Senhor Deputado Rafael Prudente)

L I D O
Em, 18/8/15

Secretaria Legislativa

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, a reforma e limpeza do Sistema de Captação de Aguas Pluviais no estacionamento e pátio do Centro de Ensino Fundamental nº 19 – EQNN 18/20 na Região Administrativa da Ceilândia– RA - IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, a reforma e limpeza do Sistema de Captação de Aguas Pluviais no estacionamento e pátio do Centro de Ensino Fundamental nº 19 – EQNN 18/20 na Região Administrativa da Ceilândia– RA - IX.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal a realização de serviços para reformar e limpar o Sistema de Captação de Aguas Pluviais no estacionamento e pátio do Centro de Ensino Fundamental nº 19 – EQNN 18/20 na Região Administrativa da Ceilândia– RA - IX.

As escolas da Ceilândia por possuírem um Sistema de Captação de Aguas Pluviais já antigo, enfrenta sérios problemas quando da ocorrência de chuvas, vez que por falta de manutenção, limpeza e reposição de partes essenciais ao perfeito funcionamento que garanta o escoamento, o pátio e o estacionamento da escola são transformados em verdadeiros rios, expondo todos os alunos a uma série de riscos, principalmente com relação à saúde.

O atendimento da presente sugestão virá a contribuir para diminuir o risco de contaminação por doenças e outros fatores decorrentes do mal funcionamento do Sistema de Captação de Aguas Pluviais desta escola.

Por se tratar de justo pleito, que visa contribuir para melhoria da qualidade de vida da nossa comunidade, conclamo os nobres Deputados no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em

RAFAEL PRUDENTE
Deputado Distrital

ct

SECRETARIA LEGISLATIVA 17/09/2015 09:49



> SETAS - 000380 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael P.



IND 4675 /2015

INDICAÇÃO
(Do Senhor Deputado Rafael Prudente)

L I D O
Em 18/8/15
[Assinatura]
Secretaria Legislativa

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio do Departamento de Trânsito – DETRAN/DF, a implantação de redutores de velocidade na QNP 36 da Região Administrativa da Ceilândia – RA IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio do Departamento de Trânsito – DETRAN/DF, a implantação de redutores de velocidade na QNP 36 da Região Administrativa da Ceilândia – RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A falta de segurança no trânsito é um problema que afeta a vida dos motoristas e pedestres que frequentam essa região da Ceilândia. Dentre as inúmeras reclamações estão a falta de sinalização adequada e as sérias infrações cometidas pelos motoristas que circulam pelo local.

A instalação de semáforos, faixas de pedestres, placas de sinalização, barreiras eletrônicas ou outros aparelhos de fiscalização em lugares perigosos, tem um reflexo imediato na redução de acidentes, que se consolida ao longo do tempo com os efeitos educativos.

Por se tratar de pleito, que visa a melhoria da qualidade de vida da nossa comunidade, solicito o apoio dos ilustres parlamentares para aprovação da presente Proposição.

Sala das Sessões, em

[Assinatura]
RAFAEL PRUDENTE
Deputado Distrital

SECRETARIA LEGISLATIVA 17/Agosto/2015 09:49

[Assinatura]



> SETAS - 000381 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael P.



IND 4676 /2015

INDICAÇÃO
(Do Senhor Deputado Rafael Prudente)

L I D O
Em, 18/8/15

Secretaria Legislativa

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio do Departamento de Trânsito – DETRAN/DF, a implantação de redutores de velocidade na QNP 32 da Região Administrativa da Ceilândia – RA IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio do Departamento de Trânsito – DETRAN/DF, a implantação de redutores de velocidade na QNP 32 da Região Administrativa da Ceilândia – RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A falta de segurança no trânsito é um problema que afeta a vida dos motoristas e pedestres que frequentam essa região da Ceilândia. Dentre as inúmeras reclamações estão a falta de sinalização adequada e as sérias infrações cometidas pelos motoristas que circulam pelo local.

A instalação de semáforos, faixas de pedestres, placas de sinalização, barreiras eletrônicas ou outros aparelhos de fiscalização em lugares perigosos, tem um reflexo imediato na redução de acidentes, que se consolida ao longo do tempo com os efeitos educativos.

Por se tratar de pleito, que visa a melhoria da qualidade de vida da nossa comunidade, solicito o apoio dos ilustres parlamentares para aprovação da presente Proposição.

Sala das Sessões, em

RAFAEL PRUDENTE
Deputado Distrital

SECRETARIA LEGISLATIVA 17/09/2015 09:49



> SETAS - 000382 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael Prudente



IND 4677/2015

INDICAÇÃO
(Do Senhor Deputado Rafael Prudente)

LIDO
Em, 18, 8 15
[Assinatura]
Secretaria Legislativa

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio do Departamento de Trânsito – DETRAN/DF, a implantação de redutores de velocidade na Avenida P-4 da Região Administrativa da Ceilândia – RA IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio do Departamento de Trânsito – DETRAN/DF, a implantação de redutores de velocidade na Avenida P-4 da Região Administrativa da Ceilândia – RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A falta de segurança no trânsito é um problema que afeta a vida dos motoristas e pedestres que frequentam essa Avenida da Ceilândia. Dentre as inúmeras reclamações estão a falta de sinalização adequada e as sérias infrações cometidas pelos motoristas que circulam pelo local.

A instalação de semáforos, faixas de pedestres, placas de sinalização, barreiras eletrônicas ou outros aparelhos de fiscalização em lugares perigosos, tem um reflexo imediato na redução de acidentes, que se consolida ao longo do tempo com os efeitos educativos.

Por se tratar de pleito, que visa a melhoria da qualidade de vida da nossa comunidade, solicito o apoio dos ilustres parlamentares para aprovação da presente Proposição.

Sala das Sessões, em

[Assinatura]
RAFAEL PRUDENTE
Deputado Distrital

ct

SECRETARIA LEGISLATIVA - 27/9/2015 07:49



> SETAS - 000383 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PROFESSOR ISRAEL



IND 4678/2015

INDICAÇÃO Nº
(Do Deputado Professor Israel)

L I D O
Em, 18/8/15
Secretaria Legislativa

Sugere ao Poder Executivo a criação de serviço "Disque-Denúncia de Maus Tratos aos Animais" no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que seja criado o serviço "Disque-Denúncia de Maus Tratos aos Animais" no Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição observa as disposições da Constituição Federal, da Lei federal de Crimes Ambientais, da Lei Orgânica do Distrito Federal e dos demais normativos relativos à proteção do meio ambiente e da fauna, além dos tratados internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos dos Animais proclamada pela UNESCO em 1978, que tem por objetivo proteger os animais contra violência, negligência e maus tratos. O art. 3º da Declaração determina que nenhum animal deve ser submetido a maus tratos e atos cruéis; se a morte de um animal for necessária, deve ser instantânea, sem dor nem angústia.

No âmbito constitucional, o art. 225 da Carta Magna estabelece:

Art. 225. *Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

§ 1º - *Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:*

.....
VII - *proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.*
.....

O art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, proíbe ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, impondo pena de detenção e multa, majorada em caso de morte do animal.

40.



> SETAS - 000384 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PROFESSOR ISRAEL

A Lei Orgânica do Distrito Federal, no art. 296, prevê a atuação do Poder Público sobre o tema:

Art. 296. *Cabe ao Poder Público proteger e preservar a flora e a fauna, as espécies ameaçadas de extinção, as vulneráveis e raras, vedadas as práticas cruéis contra animais, a pesca predatória, a caça, sob qualquer pretexto, em todo o Distrito Federal.*

Portanto, propomos a criação do serviço "Disque-Denúncia de Maus Tratos aos Animais" no Distrito Federal, com o objetivo de disponibilizar à população um canal de denúncia eficiente e gratuito que preserve o anonimato do denunciante, de modo que as práticas criminosas contra os animais possam ser identificadas e combatidas pelos órgãos públicos competentes.

Sala das Sessões, em

Deputado PROFESSOR ISRAEL
PARTIDO VERDE – PV



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



IND 4679 /2015

INDICAÇÃO Nº

(Do Excelentíssimo Senhor Deputado AGACIEL MAIA)

“Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras, a construção de uma área de lazer denominada Ponto de Encontro Comunitário (PEC), em frente a QNO 17 Conjunto C Lote 28 Expansão do Setor O, Ceilândia – RA IX”.

L I D O
 Em, 18/8/15

 Secretaria Legislativa

> SETAS - 000365 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, o encaminhamento de Mensagem a esta Casa Legislativa, solicitando a construção de uma área de lazer denominada Ponto de Encontro Comunitário (PEC), em frente a QNO 17 Conjunto C Lote 28 Expansão do Setor O, Ceilândia – RA IX.

SECRETARIA LEGISLATIVA - 12/11/15

Edy 12/11/15

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por objetivo atender anseios antigos dos moradores da QNO 17 e as quadras vizinhas, que reivindicam espaços para a saudável convivência coletiva de lazer e prática desportiva.

Especialistas apontam que o tempo livre dos jovens, principalmente em grandes centros devem ser alvo de políticas públicas permanentes, pois a ociosidade por falta de espaço para atividades contribui para a escalada da violência, fato que vêm se agravando no Distrito Federal ao longo dos anos.

Câmara Legislativa do Distrito Federal
 Praça Municipal Quadra 2 – Lote 5 – Setor de Indústrias Gráficas – Gabinete 7
 Brasília-DF – CEP: 70094-902 – Fone: 3348.8070 a 8072
 Site: www.agaciemaia.com — E-mail: agaciel9@gmail.com



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



Ressaltamos ainda que os Pontos de Encontros Comunitário (PEC), vêm sendo utilizados por jovens e também por idosos, que além de se exercitarem utilizam as praças para encontrar com amigos e fazerem novas amizades.

Por tudo isto, encareço a especial atenção e, conseqüentemente, a aprovação dos ilustres Senhores Deputados a esta proposta.

Sala das Sessões, de agosto de 2015.

Deputado Distrital **AGACIEL MAIA**

Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

> SET/MS - 0003366 <



> SETAS - 000387 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PROFESSOR ISRAEL



IND 4680/2015

INDICAÇÃO Nº
(Do Deputado Professor Israel)

L I D O
Em, 18/8/15

Secretaria Legislativa

Requer providências do Poder Executivo com vistas ao atendimento de demanda do transporte público por meio de linhas circulares nas localidades do Jardim Roriz, Buritis 2 e Buritis 3.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio do Secretário de Estado de Mobilidade e do Presidente do DFTrans, que reavaliada a retirada dos ônibus circulares das localidades do Jardim Roriz, Buritis 2 e Buritis 3, em especial a linha 504.1, em razão dos prejuízos sofridos por aquelas comunidades.

JUSTIFICAÇÃO

Em atenção a principal tarefa no exercício da atividade legislativa, qual seja de ouvir e acolher as necessidades dos moradores do Distrito Federal, recebemos um pedido dos moradores das localidades de jardim Roriz, Buritis 2 e Buritis 3 sobre o prejuízo causado pela modificação das linhas circulares que rodava, naquelas regiões, em especial a linha 504.1.

Veja-se, *ipsis literis*, o relato fornecido .

"Boa tarde

Gostaria de deixar registrada uma reclamação sobre o que esta acontecendo em Planaltina/DF referente ao transporte coletivo - Circular-

Aconteceram algumas mudanças nos últimos dias na cidade de Planaltina e Sobradinho quanto ao transporte publico.

Colocaram algumas linhas de circular pra rodar em alguns bairros e tiraram de outros.

O que acontece é o seguinte:

Os trabalhadores e estudantes que moram nos bairros Jardim Roriz- Buritis 3 e Buritis 2, que saem por volta de 5:30 da manhã pra trabalhar e estudar, não conta, com circular nesse horário.

Nesses bairros o circular só começar a rodar quase 7 horas da manhã.

Antes, por volta de 5:30, passava um ônibus da linha 504.1 que vinha de Sobradinho para Planaltina e que passa por esse bairros. sem saída, a

SECRETARIA LEGISLATIVA 07/08/2015 15:38



> SETAS - 000388 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PROFESSOR ISRAEL

população usava esse transporte pra se locomover dentro da cidade, pagando uma passagem de 2,00.

Há duas semanas o DFTRANS retirou essa linha desse horário, o único transporte que ajudava os moradores logo cedo.

Não substituíram, não fizeram nada... as pessoas saem de bairros distantes, ainda escuro pela manhã e descem a pé pra rodoviária, escolas e outros destinos.

Devemos lembrar que não bastasse tal castigo, logo mais virá o período de chuva que vai castigar mais ainda essas pessoas que precisam se locomover e portanto, vão ter que fazer isso a pé enfrentando tempestades.

Não adianta cobrir um buraco, colocando circular para roda no Araponga e Vale do Amanhecer, e dentro da própria cidade as pessoas continuam sofrendo.

Os poucos circulares que o DFTRANS colocou não passam pela rota que era feita antes, o pessoal que mora no BURITIS II por exemplo, não conta com circular algum, pois os novos que rodam, passam em bairros diferentes.

Pedimos que providencias sejam tomadas urgentemente. A população não aguenta mais."

Com efeito, é medida que se impõe o estudo de alternativa aos usuários daquela região, cidadãos que já se encontram prejudicados e na eminência de sofrer ainda mais prejuízos com a modificação das linhas de coletivo relatadas.

Assim, requeremos a imediata tomada de providências e o fornecimento de informações com as medidas a serem empreendidas no sentido de sanar o problema em comento.

Sala das Sessões, em

Deputado PROFESSOR ISRAEL
PARTIDO VERDE – PV

> SETAS - 000389 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PROFESSOR ISRAEL



IND 4681/2015

INDICAÇÃO Nº
(Do Deputado Professor Israel)

L I D O
Em. 18/8/15

Secretaria Legislativa

Sugere ao Poder Executivo que forneça plano de ação no tocante ao controle de equipamentos e informe quais providências serão tomadas com relação aos equipamentos sem utilização nas unidades hospitalares do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio do Secretário de Estado de Saúde, que seja elaborado um plano de ação para conhecimento público com as providências que serão tomadas em relação aos equipamentos hospitalares sem utilização nas unidades de saúde do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

É de conhecimento público a urgente e difícil tarefa para promover a melhoria contínua dos serviços de saúde do Distrito Federal. Os problemas são conhecidos de toda a sociedade e atingem diretamente a imensa parcela da população que não possui condições de custear seus gastos com saúde.

Um problema em particular ganhou destaque nos órgãos de imprensa e é o problema relativo a gestão dos recursos materiais, em especial os equipamentos hospitalares da rede pública de saúde, que segundo a reportagem do G1-DF¹, recebem manutenção numa escala de apenas 20% do total de equipamentos.

A consequência disso são novas aquisições sem a devida análise sobre a usabilidade ou obsolescência dos equipamentos, acumulando-os nas unidades hospitalares sem a devida manutenção.

Na medida em que o problema é conhecido da nova gestão que assumiu a Secretaria de Saúde em julho do corrente ano, faz-se necessária a apresentação de plano de ação com as providências a serem tomadas para evitar ainda mais prejuízos ao erário e aos usuários da saúde.

V.S.

¹ <http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2015/08/no-df-so-20-dos-aparelhos-da-rede-publica-de-saude-tem-manutencao.html>

EST. DO DISTRITO FEDERAL - CÂMARA LEGISLATIVA - 15/08/2015 15:37



> SETAS - 000390 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PROFESSOR ISRAEL



Assim, requeremos a imediata tomada de providências e o fornecimento de informações com as medidas a serem empreendidas no sentido de sanar o problema em comento.

Sala das Sessões, em

Deputado PROFESSOR ISRAEL
PARTIDO VERDE – PV



> SETAS - 000391 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

IND 4682 / 2015
INDICAÇÃO Nº(Deputado **Professor Reginaldo Veras**)LIDO
Em 18/8/15
Secretaria Legislativa

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, que as faixas exclusivas de ônibus sejam liberadas para os veículos oficiais dos Conselhos Tutelares.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que, por intermédio da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, as faixas exclusivas de ônibus sejam liberadas para os veículos oficiais dos Conselhos Tutelares.

JUSTIFICAÇÃO

Em audiência pública realizada em 17 de agosto na Câmara Legislativa do Distrito Federal, que debateu sobre a situação dos Conselhos Tutelares no DF, vários conselheiros expressaram a preocupação com a dificuldade de atenderem situações emergenciais com celeridade, em função de engarrafamentos em algumas vias do DF, especialmente em horários de pico.

Dessa forma, se os carros oficiais dos Conselhos Tutelares tiverem acesso às faixas exclusivas de ônibus, da mesma forma que as ambulâncias e viaturas, este problema pode ser minimizado e as crianças podem ser atendidas com mais rapidez.

Posto isso, solicito o apoio dos nobres deputados para que aproveem a presente indicação em face do relevante interesse público que se reveste a matéria.

Sala das sessões, 17 de agosto de 2015.

Deputado Prof. **REGINALDO VERAS**



> SETAS - 000392 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Ch



IND 4683 /2015

INDICAÇÃO Nº ;
(Do Sr. Deputado Chico Vigilante)

L I D O
Em. 18/8/15

Secretaria Legislativa

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal, o recapeamento asfáltico em torno da feira do Setor "O" na QNO 10/12 em Ceilândia/DF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal, o recapeamento asfáltico em torno da feira do Setor "O" na QNO 10/12 em Ceilândia/DF.

JUSTIFICAÇÃO

A má conservação do asfalto em torno da feira do Setor "O" em Ceilândia tem colocado em risco os motoristas que trafegam por lá.

Os buracos estão espalhados por todos os lados, gerando grandes riscos de colisões, pois em determinadas situações os veículos precisam "zigzaguear" para desviar dos buracos. A falta de manutenção das vias gera prejuízo aos condutores que aumentam os gastos com os veículos.

A realização do serviço sugerido irá contribuir para que as vias ofereçam boas condições de tráfego de veículos, atendendo as demandas da sociedade e melhorando a qualidade de vida de toda a comunidade, e, ainda, evitando a ocorrência de graves acidentes. Ressalta-se que, em respeito aos impostos pagos pelos cidadãos, os mesmos devem retornar em forma de melhorias à população.

Portanto, encaminhamos a presente Indicação, solicitando o empenho da autoridade responsável para o atendimento do pleito, a fim de proclamar o bem estar da região.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 2015.

CHICO VIGILANTE
DEPUTADO DISTRITAL

SECRETARIA LEGISLATIVA - COMISSÃO 10-12
Edy 12/8/15



> SETAS - 000393 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Ch

IND 4684/2015

**INDICAÇÃO Nº****(Do Sr. Deputado Chico Vigilante)**

LIDO
Em 18/8/15
[Assinatura]
Secretaria Legislativa

Sugere ao Senhor Diretor do Departamento de Trânsito de Distrito Federal - Detran/DF, a instalação de quebra-molas na via principal de acesso à Feira do Setor "O" na QNO 10/12 em Ceilândia/DF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Senhor Diretor do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF, a instalação de quebra-molas na via principal de acesso à Feira do Setor "O" na QNO 10/12 em Ceilândia/DF.

JUSTIFICAÇÃO

Devido à alta velocidade que os veículos transitam, a instalação de quebra-molas é uma importante ação já que tem como finalidade evitar acidentes, tornando-se, portanto, um importante instrumento de defesa, tendo em vista a imprudência de muitos motoristas no trânsito.

A instalação de quebra-molas na via principal de acesso à Feira do Setor "O" beneficiará todos os que frequentam o local, uma vez que os pedestres poderão atravessar a via com mais segurança. Além disso, reduzirá a elevada atividade de veículos que por ali transitam, evitando a ocorrência de graves acidentes.

Portanto, peço a instalação de quebra-molas no trecho acima citado bem como, sua respectiva sinalização, solicitando o empenho da autoridade responsável para atendimento do pleito.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 2015.

CHICO VIGILANTE
DEPUTADO DISTRITAL

Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Tel. (61) 3348-8090
www.cl.df.gov.br

SECRETARIA LEGISLATIVA 18ago2015 10:21

Edy 12/8/15



> SETAS - 000394 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Chico V



IND 4685/2015

INDICAÇÃO Nº**(Do Sr. Deputado Chico Vigilante)**

LIDO
Em, 18.8.15
Secretaria Legislativa

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans em conjunto com a Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, o retorno da linha de ônibus circular 0.039 no setor "O", em Ceilândia/DF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans em conjunto com a Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, o retorno da linha de ônibus circular 0.039 no Setor "O", em Ceilândia/DF.

JUSTIFICAÇÃO

Os usuários do transporte público do Distrito Federal não usufruem de um serviço de qualidade por diversas razões, dentre elas o fim de linhas usuais para a população.

Diante disso, pedimos o retorno da linha de ônibus circular 0.039 que passava por trás da Feira do Setor "O" QNO 10/12 em Ceilândia/DF e atendia os usuários da expansão do Setor "O", usuários do Condomínio Borges Landeiro entre outros, que estão agora desamparados pelo transporte público do Distrito Federal.

A volta da referida linha de ônibus proporcionará aos seus usuários uma volta para a casa com mais conforto e dignidade, uma vez que o uso do transporte público é indispensável na rotina da grande maioria da população.

Portanto, encaminhamos a presente Indicação, solicitando o empenho da autoridade responsável para o atendimento do pleito, com a máxima agilidade, a fim de proclamar o bem estar da região.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 2015.

CHICO VIGILANTE
DEPUTADO DISTRITAL

Edley 12/8/15



> SETAS - 000395 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Chico Vigilante

**INDICAÇÃO Nº****IND 4686 /2015****(Do Sr. Deputado Chico Vigilante)**

L I D O
Em. 18/8/15
[Assinatura]
Secretaria Legislativa

Sugere à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, a realização de poda de árvores e jardinagem no Centro de Ensino Médio nº 03 de Ceilândia/DF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, a realização de poda de árvores e jardinagem no Centro de Ensino Médio nº 03 de Ceilândia/DF.

JUSTIFICAÇÃO

O Centro de Ensino Médio nº 03 de Ceilândia reivindica a poda de árvores, serviço de jardinagem e plantio de grama na escola.

A direção do Centro de Ensino alega que o ambiente escolar deve prezar pela organização de sua rotina pedagógica e garantir um ambiente agradável e prazeroso para que os alunos desfrutem de melhores condições ambientais para consolidar os conhecimentos necessários para o desenvolvimento da plena cidadania. Diante disso, pedimos que seja feita a poda de árvores, serviço de jardinagem e plantio de grama na área interna da escola, para garantirmos, efetivamente, que os alunos absorvam o máximo de instrução que um ambiente escolar adequado possa lhes oferecer.

Portanto, encaminhamos a presente Indicação, solicitando o empenho da autoridade responsável para o atendimento do pleito, com a máxima agilidade, a fim de proclamar o bem estar da comunidade.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 2015.

CHICO VIGILANTE
DEPUTADO DISTRITAL



> SETAS - 000396 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Cristiano Araújo



IND 4687/2015
INDICAÇÃO Nº__ 5

(Do Deputado Cristiano Araújo)

L I D O
Em, 18/8/15
Secretaria Legislativa

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, através do Departamento de Estrada de Rodagem, para envidar os esforços necessários, junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte DNIT, para a construção de passarelas ao longo da BR 070, perímetro urbano.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal Departamento de Estrada de Rodagem, para envidar os esforços necessários, junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte DNIT, para a construção de passarelas ao longo da BR 070, perímetro urbano.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de reivindicação da comunidade de das QNR's para que sejam envidados os esforços para a construção de passarelas ao longo da BR 070, perímetro urbano, rodovia está sob a jurisdição da do DNIT.

A reivindicação da comunidade é no sentido de os órgãos Distritais em conjunto com os órgãos nacionais proporem ações concretas, em parcerias de modo a garantir a população do Distrito Federal, no que diz respeito a segurança dos pedestres.

Dias atrás uma grande manifestação da população interditou a via para chamar a atenção da insegurança do local, com inúmeros ocorrências de atropelamentos, ao logo do perímetro urbano da BR 070.

SECRETARIA LEGISLATIVA - 16/21

JRFVF



> SETAS - 000397 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Cristiano Araújo



A comunidade através dos líderes comunitários dentre os quais destacamos a atuação do Sr. João Joaquim Gomes, tem reivindicado junto aos parlamentares desta Casa Legislativa o apoio para que sejam implementadas ações concretas dos órgãos Distritais em conjunto com os órgãos Federais para a solução do problema.

Por se tratar de justo pleito, que visa à melhoria da qualidade de vida da nossa comunidade, solicito o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarmos a presente Indicação.

Sala das Sessões, em

CRISTIANO ARAÚJO
Deputado Distrital



> SETAS - 000398 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Cristiano Araújo



IND 4688 /2015
INDICAÇÃO Nº _____

(Do Deputado Cristiano Araújo)

L I D O
Em. 18/8/15

Secretaria Legislativa

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Mobilidade Urbana, regulamentação dos bicicletários e paraciclos, no âmbito dos órgãos públicos do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal através da Secretaria de Estado de Mobilidade Urbana, regulamentação dos bicicletários e paraciclos, no âmbito dos órgãos públicos do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de uma justa reivindicação de todos os usuários de bicicletas, que os bicicletários e paraciclos sejam regulamentados, definindo aspectos como quantidade de vagas, responsabilidade de guarda (quando for o caso) e modelos adequados aos equipamentos públicos existentes, com uma mínima padronização.

Em recente reportagem do Correio Brasiliense, do dia 5 de agosto do corrente ano, foi enviado á terracap o estudo para de demanda de paraciclos em áreas públicas.

Essa definição deve ser implementada o mais rápido possível, principalmente quando a política do atual Governo do Distrito Federal e o

JRFVF

SECRETARIA LEGISLATIVA - PROCO-5 18/21



> SETAS - 000399 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Cristiano Araújo

incentivo de utilização de bicicletas, com a criação de ciclovias e de programas de empréstimo de bicicletas, como é o caso da "bikes amarelinhas"

Assim, um programa não pode ser dissociado de outro que traga a tranquilidade de utilização desse meio de transporte saudável nos dias de hoje.

Por se tratar de justo pleito, que visa à melhoria da qualidade de vida da nossa comunidade, solicito o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarmos a presente Indicação.

Sala das Sessões, em

CRISTIANO ARAÚJO
Deputado Distrital